



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 70

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 1968

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 114

Aos

Estabelecimentos Bancários:

Comunicamos-lhes que a Diretoria do Banco Central, em sessão de 12-3-68, após audiência da Comissão Consultiva Bancária, resolveu instituir os anexos modelos de publicação dos balanços semestrais e balancetes mensais dos estabelecimentos bancários, para efeito legal, em substituição ao modelo «condensado», instituído pela Padronização da Contabilidade dos Estabelecimentos Bancários para o mesmo fim

Rio de Janeiro, 27 de março de 1968

Helio Marques Vianna
Diretor

SISTEMÁTICA DE AGLUTINAÇÃO DAS CONTAS DO MODELO ANALÍTICO DE BALANCETE OU BALANÇO GERAL DOS BANCOS PARA OS MODELOS DE PUBLICAÇÃO DE BALANÇO E DE BALANCETE

NO MODELO DE PUBLICAÇÃO DE BALANÇO:

a) Ativo

1 — «Disponível», que engloba
Caixa

Banco do Brasil S.A. — Conta Depósitos
ORTN — Circular nº 85 do Banco Central

No subgrupo Empréstimos, do Realizável:

2 — «A Produção»:

A Produção Agrícola
A Produção Animal
A Produção Industrial
A Cooperativas de Produção

3 — «Ao Comércio»:

Ao Comércio de Produtos Agrícolas
Ao Comércio de Produtos de Origem Animal
Ao Comércio de Produtos Industriais
Ao Comércio Não Especificado

4 — «A Governos Estaduais e Municipais»:

A Governos Estaduais
A Governos Municipais

No Subgrupo Outros Créditos, do Realizável:

5 — «Banco Central — Recolhimentos»:

Banco Central — Recolhimento Compulsório
Banco Central — Recolhimento Especial

6 — «Cheques, Documentos e Ordens em Compensação ou a Receber»:

Cheques e Documentos em Compensação
Cheques e Ordens a Receber

7 — «Adiantamentos sobre Câmbio e Contratos de Câmbio»:

Adiantamentos sobre Câmbio
Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio

8 — «Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — Em Moedas Estrangeiras»:

Correspondentes no Exterior — Em Moedas Estrangeiras
Matriz e Congêneres no Exterior — Em Moedas Estrangeiras
Departamentos no Exterior — Em Moedas Estrangeiras

9 — «Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — Em Moeda Nacional»:

Correspondentes no Exterior — Em Moeda Nacional
Matriz e Congêneres no Exterior — Em Moeda Nacional
Departamentos no Exterior — Em Moeda Nacional

10 — «Outras Contas»:

Banco Central — Conta Subscrição de Capital
Títulos e Créditos a Receber
Rendas a Receber
Adiantamentos para Pagamento de nossa Conta
Devedores por Depósitos em Garantia
Devedores por Compromissos Imobiliários
Devedores por Compra de Títulos (Dec.-lei 3.545, de 22-8-41)
Devedores e Credores Diversos — País
Devedores e Credores Diversos — Exterior
Departamentos no Exterior — Conta Capital
Reajustes de Disponibilidades e Obrigações em Moedas Estrangeiras
No Subgrupo Valores e Bens, do Realizável:

11 — «Letras do Tesouro Nacional e Títulos Federais»:

Letras do Tesouro Nacional
Títulos Federais

12 — «Títulos Estaduais e Municipais»:

Títulos Estaduais
Títulos Municipais

13 — «Outros Valores»:

Títulos Públicos Destinados à Venda (Dec.-lei 3.545, de 22-8-41)
Ações e Obrigações
Valores não Especificados

14 — «Bens»:

Equipamentos, Veículos e Afins
Imóveis não Destinados a Uso
No grupo Imobilizado:

15 — «Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção»:

Imóveis de Uso
Reavaliação de Imóveis de Uso
Imóveis em Construção
No grupo Resulta to Pendente:

16 — «Despesas Operacionais»:

Despesas de Juros
Despesas de Comissões
Despesas de Correção Monetária
Despesas de Redescontos
Resultados de Câmbio

— As *R* partições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

17 — Despesas Administrativas:

Despesas de Pessoal
Encargos Sociais
Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal
Despesas de Impostos e Taxas
Despesas de Material de Expediente
Despesas Gerais
Despesas de Instalações
Comissões e Juros Internos

18 — Perdas Diversas:

Prejuízos
Amortização de Imóveis, Móveis e Utensílios
No grupo De Compensação:

19 — «Contas de Compensação», que engloba todas as contas que constituem o grupo «De Compensação» do Analítico.

NO MODELO DE PUBLICAÇÃO DE BALANCETE:

O modelo de publicação de balancete observará as aglutinações do modelo de balanço e mais as seguintes:

No subgrupo Empréstimos, do Realizável:

1 — «A Entidades Públicas»:

Ao Governo Federal
A Governos Estaduais
A Governos Municipais
A Autarquias

No subgrupo Outros Créditos, do Realizável:

2 — «Outras Contas»: (além das contas que já engloba no modelo de publicação de balanço, abrigará este título mais as seguintes):

Saldo Devedores em Contas de Depósitos
Créditos em Liquidação
Devedores por Créditos Liquidados no Exterior
No subgrupo Valores e Bens, do Realizável:

3 — «Outros Valores» (além das contas que já engloba no modelo de publicação de balanço, abrigará este título mais as seguintes):

Letras do Tesouro Nacional
Títulos Federais
Títulos Estaduais
Títulos Municipais
Valores em Moedas Estrangeiras
No grupo Imobilizado:

4 — «Móveis e Utensílios e Almoarifado»:

Móveis e Utensílios
Almoarifado
No grupo Resultado Pendente:

5 — «Resultado Pendente», que engloba todas as contas que constituem o grupo «RESULTADO PENDENTE» do Analítico.

b) Passivo

NO MODELO DE PUBLICAÇÃO DE BALANÇO:

No grupo Não Exigível:

1 — «Reservas e Fundos»:

Reserva para Aumento de Capital (Decreto-lei 157/67)
Fundo de Reserva Legal
Fundo de Provisão
Fundo de Amortização de Imóveis, Móveis e Utensílios
Fundos de Reserva Especial
Fundo de Indenização Trabalhista
No grupo Exigível, subgrupo Depósitos:

I — À vista e a curto prazo:

2 — «Do Público»:

Depósitos Populares
Depósitos Sem Limite
Cheques de Viagem
Depósitos de Instituições Financeiras
Depósitos Sob Aviso (30 a 60 dias)
Depósitos Sob Aviso (61 a 90 dias)
Depósitos Sob Aviso (91 a 120 dias)
Depósitos Judiciais, à Vista
Depósitos Judiciais, Sob Aviso (30 a 60 dias)
Depósitos Judiciais, Sob Aviso (61 a 90 dias)
Depósitos Judiciais, Sob Aviso (91 a 120 dias)
Depósitos Vinculados
Depósitos Obrigatórios, à Vista
Cheques Marcados
Saldo Credores em Contas de Empréstimos

3 — «De Entidades Públicas»:

Depósitos do Governo Federal, à Vista
Depósitos de Governos Estaduais, à Vista
Depósitos de Governos Municipais, à Vista
Depósitos de Autarquias à Vista
Depósitos de Autarquias, Sob Aviso (30 a 60 dias)
Depósitos de Autarquias, Sob Aviso (61 a 90 dias)
Depósitos de Autarquias, Sob Aviso (91 a 120 dias)
Depósitos de Sociedades de Economia Mista, à Vista
Depósitos de Sociedades de Economia Mista, Sob Aviso (30 a 60 dias)
Depósitos de Sociedades de Economia Mista, Sob Aviso (61 a 90 dias)
Depósitos de Sociedade de Economia Mista, Sob Aviso (91 a 120 dias)

II — À médio prazo:

4 — «Do Público, a Prazo Fixo»:

Depósitos a Prazo (6 meses ou mais)
Depósitos a Prazo (9 meses ou mais)
Depósitos a Prazo (12 meses ou mais)
Depósitos Judiciais, a Prazo (6 meses ou mais)
Depósitos Judiciais, a Prazo (9 meses ou mais)
Depósitos Judiciais, a Prazo (12 meses ou mais)

5 — «Do Público, Com Correção Monetária»:

Depósitos a Prazo C/Correção Monetária (6 meses ou mais)
Depósitos a Prazo C/Correção Monetária (9 meses ou mais)
Depósitos a Prazo C/Correção Monetária (12 meses ou mais)

6 — «De Entidades Públicas»:

Depósitos de Autarquias, a Prazo (6 meses ou mais)
Depósitos de Autarquias, a Prazo (9 meses ou mais)
Depósitos de Autarquias, a Prazo (12 meses ou mais)
Depósitos de Sociedades de Economia Mista, a Prazo (6 meses ou mais)
Depósitos de Sociedades de Economia Mista, a Prazo (9 meses ou mais)
Depósitos de Sociedades de Economia Mista, a Prazo (12 meses ou mais)

No subgrupo Outras Exigibilidades, do Exigível:

7 — «Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — Em Moedas Estrangeiras»:

Correspondentes no Exterior — Em Moedas Estrangeiras
Matriz e Congêneres no Exterior — Em Moedas Estrangeiras
Departamentos no Exterior — Em Moedas Estrangeiras

8 — «Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — Em Moeda Nacional»:

Correspondentes no Exterior — Em Moeda Nacional
Matriz e Congêneres no Exterior — Em Moeda Nacional
Departamentos no Exterior — Em Moeda Nacional

9 — «Outras Contas»:

Devedores e Credores Diversos — País
Devedores e Credores Diversos — Exterior
Reajustes de Disponibilidades e Obrigações em Moedas Estrangeiras
No subgrupo Obrigações (Especiais), do Exigível:

10 — «Redescontos e Empréstimos no Banco Central»:

Redescontos
Banco Central — Conta Empréstimos

11 — «Obrigações por Refinanciamentos e Repasses Oficiais»:

Obrigações Contraídas com Instituições Oficiais
Obrigações Contraídas com Instituições Financeiras Oficiais

12 — «Outras Contas»:

Provisão para Pagamentos a Efetuar
Letras Hipotecárias em Circulação
No grupo Resultado Pendente:

13 — «Rendas Operacionais»:

Rendas de Juros e Descortos
Correção Monetária de Operações Ativas
Rendas de Comissões e Taxas
Resultados de Câmbio

14 — «Outras Rendas»:

Comissões e Juros Internos
Rendas Diversas

15 — «Rendas e Lucros em Suspensão»:

Rendas em Suspensão
Lucros em Suspensão
No grupo De Compensação:

16 — «Contas de Compensação», que engloba todas as contas que constituem o grupo «De Compensação» do Analítico.

NO MODELO DE PUBLICAÇÃO DE BALANÇETE:

O modelo de publicação de balançete observará as aglutinações do modelo de balanço e mais as seguintes:

No subgrupo Obrigações (Especiais), do Exigível:

1 — «Outras Contas» (além das contas que já engloba no modelo de publicação de balanço, abrigará este título mais as seguintes):

Imposto Sobre Operações Financeiras
Obrigações em Moedas Estrangeiras
Obrigações por compra de Imóveis
No grupo Resultado Pendente:

2 — «Resultado Pendente», que engloba todas as contas que constituem o grupo «RESULTADO PENDENTE» do Analítico.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nome do Estabelecimento: BALANÇETE GERAL
Modelo de Publicação Endereço Completo: Em:

Ativo

Disponível
Realizável
Empréstimos
A Produção NCr\$
Ao Comércio NCr\$
A Atividades Não Especificadas ... NCr\$
A Entidades Públicas NCr\$
A Instituições Financeiras NCr\$
Em Letras Hipotecárias NCr\$

Outros Créditos

Banco Central — Recolhimento NCr\$
Cheques, Documentos e Ordens em
Compensação ou a Receber NCr\$
Adiantamentos sobre Cambiais e Con-
tratos de Câmbio NCr\$
Acionistas — Capital a Realizar NCr\$
Correspondentes no País NCr\$
Matriz, Departamentos e Corres-
pondentes no Exterior em Mo-
edas Estrangeiras NCr\$
Matriz, Departamentos e Corres-
pondentes no Exterior em Mo-
eda Nacional NCr\$
Departamentos no País NCr\$
Outras Contas NCr\$

Valores e Bens

Titulos à Ordem do Banco Central NCr\$
Outros Valores NCr\$
Bens NCr\$

Imobilizado

Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Cons-
trução NCr\$
Móveis e Utensílios e Almoarifado NCr\$
Instalação da Sociedade NCr\$

Resultado Pendente

Contas de Compensação

(local e data)

(Assinatura dos Diretores) — (Assinatura do Contador e respectivo CRC)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nome do Estabelecimento: BALANÇETE GERAL
Modelo de Publicação Endereço Completo: Em:

Passivo

Não Exigível

Capital:

De Domiciliados no País NCr\$
De Domiciliados no Exterior NCr\$
Aumento de Capital NCr\$
Correção Monetária do Ativo NCr\$
Reservas e Fundos NCr\$

Exigível

Depósitos

A Vista e a Curto Prazo:
Do Público NCr\$
De Domiciliados no Exterior NCr\$
De Entidades Públicas NCr\$

A Médio Prazo:

Do Público

— a prazo fixo NCr\$
— com correção mo-
netária NCr\$

De Entidades Públicas NCr\$

Outras Exigibilidades

Cheques e Documentos a Liquidar NCr\$
Cobrança Efetuada, em Trânsito NCr\$
Ordens de Pagamento NCr\$
Correspondentes no País NCr\$
Matriz, Departamentos e Correspondentes
no Exterior — Em Moedas Estran-
geiras NCr\$
Matriz, Departamentos e Correspondentes
no Exterior — Em Moeda Nacio-
nal NCr\$
Departamentos no País NCr\$
Outras Contas NCr\$

Obrigações (Especiais)

Recebimentos por Conta do Tesouro
Nacional NCr\$
Redescontos e Empréstimos no Banco
Central NCr\$
Depósitos Obrigatórios — FGTS NCr\$

Obrigações por Refinanciamentos e Repasses Oficiais

Outras Contas

NCr\$

NCr\$

NCr\$

Resultado Pendente

Contas de Compensação

NCr\$

NCr\$

NCr\$

(local e data)

(Assinatura dos Diretores) — (Assinatura do Contador e respectivo CRC)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Modelo de Publicação

Nome do Estabelecimento:

Endereço Completo:

BALANCETE GERAL

Em:

Ativo

Disponível

Realizável

Empréstimos

A Produção NCr\$

Ao Comércio NCr\$

A Atividades Não Especificadas NCr\$

Ao Governo Federal NCr\$

A Governos Estaduais e Municipais NCr\$

A Autarquias NCr\$

A Instituições Financeiras NCr\$

Em Letras Hipotecárias NCr\$

NCr\$

Outros Créditos

Banco Central — Recolhimentos NCr\$

Cheques, Documentos e Ordens em Compensação e a Receber NCr\$

Adiantamentos sobre Cambiais e Contratos de Câmbio NCr\$

Saldo Devedores em Contas de Depósitos NCr\$

Créditos em Liquidação NCr\$

Acionistas — Capital a Realizar NCr\$

Devedores por Créditos Liquidados no Exterior NCr\$

Correspondentes no País NCr\$

Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — Em Moedas Estrangeiras NCr\$

Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — Em Moeda Nacional NCr\$

Departamentos no País NCr\$

Outras Contas NCr\$

NCr\$

Valores e Bens

Títulos à Ordem do Banco Central NCr\$

Letras do Tesouro Nacional e Títulos Federais NCr\$

Títulos Estaduais e Municipais NCr\$

Valores em Moedas Estrangeiras NCr\$

Outros Valores NCr\$

NCr\$

NCr\$

Bens NCr\$

Imobilizado

Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção NCr\$

Móveis e Utensílios NCr\$

Atuado e Arrendado NCr\$

Instituição da Sociedade NCr\$

NCr\$

NCr\$

Resultado Pendente

Despesas Operacionais NCr\$

Despesas Administrativas NCr\$

Perdas Diversas NCr\$

Despesas de Exercícios Futuros NCr\$

Lucros e Perdas NCr\$

NCr\$

NCr\$

Contas de Compensação

NCr\$

NCr\$

NCr\$

Contas de Compensação

(Assinatura dos Diretores) (Assinatura do Contador e respectivo CRC)

(Visto do C.F.)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Modelo de Publicação

Nome do Estabelecimento:

Endereço Completo:

BALANCETE GERAL

Em:

Passivo

Não Exigível

Capital

De Domínio do País NCr\$

De Domínios no Exterior NCr\$

Aumento de Capital NCr\$

Correção Monetária do Ativo NCr\$

Reservas e Fundos NCr\$

NCr\$

Exigível

Depósitos

A Vista e a Curto Prazo:

Do Público NCr\$

De Domínios no Exterior NCr\$

De Entidades Públicas NCr\$

NCr\$

A Médio Prazo:

Do Público NCr\$

— a prazo fixo NCr\$

— com correção monetária NCr\$

NCr\$

De Entidades Públicas NCr\$

NCr\$

Outras Exigibilidades

Cheques e Documentos a Liquidar NCr\$

Cobrança Efetuada, em Trânsito NCr\$

Ordens de Pagamento NCr\$

Correspondentes no País NCr\$

Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — Em Moedas Estrangeiras NCr\$

Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — Em Moeda Nacional NCr\$

Departamentos no País NCr\$

Outras Contas NCr\$

NCr\$

NCr\$

Obrigações (Especiais)

Recebimentos por Conta do Tesouro Nacional NCr\$

Redescontos e Empréstimos no Banco Central NCr\$

Depósitos Obrigatórios — FGTS NCr\$

Obrigações por Refinanciamentos e Repasses Oficiais NCr\$

Imposto sobre Operação Financeiras NCr\$

Obrigações em Moedas Estrangeiras NCr\$

Obrigações por Compra de Imóveis NCr\$

Outras Contas NCr\$

NCr\$

NCr\$

NCr\$

Resultado Pendente

Rendas Operacionais NCr\$

Outras Rendas NCr\$

Lucros NCr\$

Rendas e Lucros em Suspensão NCr\$

Rendas de Exercícios Futuros NCr\$

Lucros e Perdas NCr\$

NCr\$

NCr\$

NCr\$

Contas de Compensação

NCr\$

NCr\$

(Assinatura dos Diretores) — (Assinatura do Contador e respectivo CRC)

(Visto do C.F.)

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO INSPETOR-GERAL

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 2 de abril de 1968

Reforma de estatutos sociais

Nº 124-68 — Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A. — Assembleia geral extraordinária de 14 de março de 1968.

Em 3 de abril de 1968

Aumento de capital e reforma de estatutos

Nº 129-68 — Banco Carioca do Comércio S. A. — De NCr\$ 900.000,00 para NCr\$ 1.100.000,00.

Constituição de reservas para futuro Aumento de capital

Lei nº 4.357-64

Nº 118-68 — Banco Aliança do Rio de Janeiro S. A. — De NCr\$ 1.868.559,82.

DESPACHO DO CHEFE

Serviço de Fiscalização Financeira — São Paulo

De 1-4-68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Aumento de capital e reforma de estatutos

SP-74-68 — Banco Intercontinental do Brasil S. A. — De NCr\$ 1.600.8500,00 para NCr\$ 2.000.000,00.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO CEARÁ**PORTARIA DE 28 DE MARÇO DE 1968**

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

N.º 164 — Designar o Técnico Auxiliar de Mecanização AF-402.11.B, Parte Permanente do Quadro de Pessoal da C. E. F. C., matrícula nú-

mero 114, José Nilton Brandão, para exercer em substituição, durante o impedimento do respectivo titular, por motivo de férias, a função gratificada de **Chefe da Seção de Mecanização da Cont. Seccional de Consignação** — Símbolo 5-F. — Michel Grandvohl, Presidente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO**PORTARIA 495-DG, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967****Retificação**

Na publicação da relação de mercadorias e respectivas classificações feita no *Diário Oficial*, Parte II de 29 de janeiro de 1968, incerta abaixo da Portaria nº 59 de 16 de janeiro de 1968 não foi incluída a Portaria

acima mencionada, por omissão do original, cujo teor é o seguinte:

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a letra j), do artigo 3º da Lei 4.102, de 20 de julho de 1962, bem como o disposto no § 2º do artigo 11 do Re-

gulamento Geral dos Transportes, aprovado pelo Decreto nº 51.812, de 8 de março de 1963 e tendo em vista o que expôs o Conselho de Tarifas e Transportes no ofício C.T.T. 30-40 de 31 de outubro de 1967, resolve:

Nº 495 — Aprovar a relação de mercadorias e respectivas classifica-

ções, que com esta baixa rubricada pelo Diretor da Divisão de Fiscalização deste Departamento, para constituir o novo Capítulo VII da 2ª Parte da Pauta de Classificação e condições Gerais de Transportes. — *Alvaro Gomes Barbosa.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**Delegacia Regional Centro Sul — D. R. 4****PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 1968**

O Delegado Regional Centro Sul da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 233, de 21 de junho de 1967, resolve:

Nº 16 — Na forma prevista nos arts. 18, 19 e 93 do Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, conceder o registro, em caráter provisó-

rio, à firma de nome Companhia do Desenvolvimento da Pesca — CODEPE, localizada na Rua Noronha Torreão nº 577, em Niterói, conforme requereu a esta Delegacia através do Processo DR-4.628-68, ficando sujeita ao cumprimento das determinações que vierem a ser fixadas pela SUDEPE. — *Geraldo Gustavo de Almeida.*

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO**DIVULGAÇÃO N.º 1.037****Preço: NCr\$ 2,00****A VENDA****Na Guanabara****Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1****Agência I: Ministério da Fazenda****Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal****Em Brasília****Na sede do D.I.N.**

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO N.º 981**Preço: NCr\$ 0,25****A VENDA****Na Guanabara****Agência I: Ministério da Fazenda****Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1****Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal****Em Brasília****Na sede do DIN**

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA DE 15 DE MARÇO DE 1968

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, Durval Gomes Garcia, no uso de suas atribuições, face à letra c do art. 6.º do Decreto nº 60.220, de 15.2.1977, e, com vista ao art. 42 do Decreto-lei nº 199, de 25.2.1967 e na letra c do § 1.º do art. 214 do Decreto-lei nº 200, de 25.2.1967, resolve:

Nº 17 — Designar o Diretor do Departamento de Administração Jorge Geraldo Siqueira de Moraes para Tomador das Contas da Autarquia, relativamente ao exercício de 1967, a fim de emitir parecer conclusivo quanto à situação das mesmas. — *Durval Gomes Garcia*.

FACULDADE DE DIREITO DE CUIABÁ

PORTARIA DE 1 DE MARÇO DE 1968

O Diretor da Faculdade Federal de Direito de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, resolve:

Nº 6 — Designar o servidor Benedito Epifânio de Alencastro, Bibliotecário, nível 12, desta Faculdade de Direito, para responder eventualmente pelo expediente da Secretaria do Estabelecimento a partir desta data, até ulterior deliberação de acordo com o art. 169 do Regimento Interno desta Escola. — *Alcides Pedroso da Silva*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 21.307-64.

Assunto: Acumulação de Auxiliar de Ensino.

Interessado: Fauzi João Mansur.

RELATÓRIO

1. O presente processo se relaciona com a acumulação do Professor Fauzi João Mansur que é funcionário do Banco Central do Brasil e Auxiliar de Ensino contratado pela C.L.T., na cadeira de História Econômica Geral e Formação Econômica do Brasil e História de Pensamento Econômico.

2. As três condições legalmente exigidas, exercício de Cargo Técnico, correlação de matérias e compatibilidade de horários são satisfeitos no caso.

3. O exercício de cargo técnico prova-se no documento de fls. 10 da antiga Superintendência da Moeda e do Crédito: o professor Fauzi João Mansur lá está elaborando de Política Econômica o que interessa claramente a cadeira.

4. O horário do Banco Central do Brasil é: das 12 às 18) horas, não colide com o das aulas que ministra nesta Faculdade. A correlação de matérias é íntima. Política Econômica e História da Economia ligam-se intimamente.

5. Pode pois o Professor Fauzi João Mansur exercer o cargo de Auxiliar de Ensino na cadeira em exame.

É o meu parecer.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1968. — *Antônio Garcia de Miranda Neto*, Relator. — *Umberto Montano*. — *Oscar Dias Corrêa*.

ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Processo nº 21.863-61.

Interessado — Luiz Victor de Fortuna Carneiro.

A Comissão abaixo assinada, nomeada pelo Sub-Reitor do Pessoal e Serviços Gerais da U.F.R.J., por portaria nº 1.248 de 17 de novembro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

de 1967, tendo examinado o Processo nº 21.863-61 do Professor Assistente Luiz Victor de Fortuna Carneiro, julga que existe correlação de matérias e compatibilidade de horários, satisfazendo assim as exigências contidas no § 1.º do art. 26 da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e do art. 14 do Decreto nº 59.676-66.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1967. — *Ugo de Castro Pinheiro Guimarães*. — *Manoel Cláudio de Motta Maia*. — *Mariano Augusto de Andrade*.

Interessado — João Cardoso de Castro.

A Comissão abaixo assinada, nomeada pelo Sub-Reitor do Pessoal e Serviços Gerais da U.F.R.J., por portaria nº 1.248 de 17 de novembro de 1967, tendo examinado o Processo nº 21.863-61 do Professor Adjunto, EC-502-22, João Cardoso de Castro, julga que existe correlação de matérias e compatibilidade de horários, satisfazendo assim as exigências contidas no § 1.º do art. 26 da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e do art. 14 do Decreto nº 59.676 de 1966.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1967. — *Ugo de Castro Pinheiro Guimarães*. — *Manoel Cláudio de Motta Maia*. — *Mariano Augusto de Andrade*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Processo nº 6.321-66.

Assunto: Portaria nº 249-67.

Referência: Declaração de acumulação de cargos do Prof. Joaquim Francisco Sepúlveda.

PARECER

Trata o presente Processo nº 6.321 da U.F.GO. — Reitoria da declaração de acumulação de cargos do Prof. Joaquim Francisco Sepúlveda, observadas as disposições do art. 14 do Decreto nº 59.676 de 6-12-66, para cujo exame foi constituída comissão de professores conforme Portaria número 204-67 de 5-4-67, cópia fls. 15.

Pela análise das peças do referido processo, o Prof. Joaquim Francisco Sepúlveda exerce os cargos de professor regente contratado da cadeira de topografia, na Escola de Engenharia, U.F.GO., e de engenheiro assessor do 12º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Estudando o programa da cadeira de topografia lecionada pelo referido professor, e as suas atribuições do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, concluímos pela correlação da matéria lecionada, com os seus encargos naquele Departamento, bem como pela — compatibilidade — de horários, vez que tem as seguintes jornadas de trabalho: 1º) Na Escola de Engenharia da U.F.GO. fls. 9: Ministra aulas teóricas — 6ª feira — 2 horas — das 9 às 11 horas; Sábado — 1 hora, das 10 às 11 horas. Fica ainda de 2ª feira a sábado, das 7 às 10 horas à disposição da Escola. — 2º) No D.N.E.R. — 12º D.R.F., fls. 17: — Cumprir o horário das 11 horas e 30 minutos às 18 horas de 2ª a 6ª feira.

Nessa conformidade, somos de parecer que há correlação de matéria e compatibilidade de horários.

Goiânia, 1º de março de 1968. — *Biolino A. S. Pereira*. — *José Maria Fleury*. — *Tito Nogueira Eertazzi*.

Processo nº 7.133-66.

Interessado: Prof. Hélio de Almeida Guerra.

Assunto: Declaração de acumulação de cargos.

PARECER

O Prof. Hélio de Almeida Guerra exerce o cargo de Prof. Assistente efetivo do Instituto Central de Patologia Tropical, da U.F.GO., acumulativamente com o de Prof. Regente contratado da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal de Goiás.

Correlação de Matéria

A correlação de matéria é absoluta porquanto o Prof. leciona nas referidas unidades a mesma cadeira, Microbiologia e Imunologia.

Compatibilidade de horário

Quanto ao horário de trabalho do Prof. Hélio de Almeida Guerra, verificamos ser o mesmo compatível, senão vejamos:

1º Semestre:

Período da manhã: horário

Curso de Microbiologia e Imunologia p/2ª série de Farmácia.

Aulas teóricas: De 2ª a 6ª feira — Das 7 às 8 horas.

Aulas práticas: 2ª, 4ª e 6ª feira — das 10 às 12 horas.

Período da tarde:

Curso de Microbiologia e Imunologia p/4ª série de Farmácia.

Horário: Segunda-feira — Das 13,0 às 17 horas.

Terça-feira — Das 13,00 às 17 horas.

Quarta-feira — Das 13,0 às 17 horas.

Quinta-feira — Das 13,0 às 17 horas.

Sexta-feira — Das 13,0 às 17 horas.

Período da manhã:

Curso de Microbiologia para 1ª série da Odontologia.

Horário: Aulas teóricas: De 2ª a 6ª feira — Das 7 às 8 horas.

Aulas práticas: 2ª, 4ª e 6ª feira — Das 8 às 9,30 horas.

2º Semestre:

Curso de Microbiologia e Imunologia p/2ª série de Medicina.

Horário: Aulas teóricas: de 2ª a 6ª feira — Das 7 às 8 horas.

Aulas práticas: 2ª, 4ª e 6ª feira — Das 14 às 18 horas.

Curso de Microbiologia para 2ª série de Veterinária.

Horário: Aulas teóricas: de 2ª a 5ª feira — Das 13 às 14 horas.

Aulas práticas: de 3ª a 5ª feira — Das 14,15 às 18,15 horas.

Conclusão

Declaramos que há perfeita correlação de matéria e compatibilidade de horário entre as funções do Professor efetivo do Instituto Central de Patologia Tropical e do Prof. da Escola de Agronomia e Veterinária da U.F.GO. — *Aníbal Alves Torres*, Presidente. — *Edson Pereira*, Membro. — *Salvador Jorge da Cunha Neto*, Membro.

Processo nº 7.122-66.

Interessado: Prof. Edson de Almeida e Silva.

Assunto: Declaração de não acumulação de cargos.

PARECER

O professor doutor Edson de Almeida e Silva acumula o cargo de professor assistente efetivo da disciplina de radiologia desta Faculdade com o de dentista do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

A correlação de matéria é evidente, pois nenhum dentista poderia exercer a sua função se não estivesse em dia e perfeitamente atualizado com os conhecimentos referentes à radiologia, mesmo porque essa matéria faz parte de qualquer currículo do curso de odontologia.

Horário de trabalho do interessado: No INPS — das 12 às 16 horas.

Na Faculdade — 2ª feira — das 7 às 10 e das 19 às 22 horas de 3ª às 6ª feiras — das 19 às 22 horas.

Declaramos, pois, que há correlação de matéria e compatibilidade de horário nos cargos acumulados pelo professor doutor Edson de Almeida e Silva.

Goiânia, 19 de fevereiro de 1968. — *Alpheu da Veiga Jardim*, Presidente. — *Célio Biszotto*, Membro. — *Sebastião Alves Ribeiro*, Membro.

Processo nº 6.955-67.

Interessado: Prof. Eduardo Cavaleiro Jardim.

Assunto: Declaração de não acumulação de cargos.

PARECER

O Professor, Dr. Eduardo Cavaleiro Jardim, exerce o cargo de Veterinário do Ministério da Agricultura, acumulativamente com o de Professor de Semiologia e Laboratório Clínico, da Escola de Agronomia e Veterinária da UFG.

Correlação de matéria

A função de Veterinário e a de Professor de Semiologia e Laboratório Clínico constituem um denominador comum, pois não se poderia falar em exercício da Medicina Veterinária, no setor de clínica, sem estar explicito os conhecimentos da semiótica.

Todo Veterinário Clínico, no exercício de sua Profissão, tem que estar atualizado com o progresso científico desta especialidade.

O programa da Cadeira, constante de fls. 18/26, não deixa pairar dúvidas sobre o assunto em estudo: todo o seu conteúdo diz respeito ao exercício permanente das atividades do cargo de Veterinário.

Além do mais, é preciso ressaltar-se que a Cadeira de Semiologia e Laboratório Clínico, faz parte do Currículo do curso de veterinária.

Compatibilidade de horário

Quanto ao horário de trabalho do professor, Dr. Eduardo Cavaleiro Jardim, verificamos ser o mesmo compatível, conforme podemos ver:

Horário no Ministério da Agricultura de: 11:30 às 17:30 de Segunda às Sextas Feiras.

Horário na Escola de Agronomia e Veterinária: 2ª, 3ª e 4ª feiras, das 7:00 às 10:30 horas.

5ª, 6ª e sábados das 7:00 às 10:30 horas

Conclusão

Declaramos que há perfeita correlação de matéria e compatibilidade de horário entre as funções de Veterinário do Ministério da Agricultura e de Professor de Semiologia e Laboratório Clínico da Escola de Agronomia e Veterinária.

Goiânia, 9 de março de 1968. — *Lourenço Pereira Nunes*, Presidente. — *Aníbal Alves Torres*, Membro. — *José Magalhães Ribeiro*, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento do acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Universitário, em sessão de 8 de fevereiro de 1968, resolve:

Nº 2 — Suspender os benefícios contidos nas Resoluções relativas à

equivalência, para efeito de matrícula nos diversos cursos desta Universidade, aos reprovados em Concurso de Habilitação realizado no mesmo ano letivo. — *Aristóteles Calasans Simões*.

RESOLUÇÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a deliberação tomada, por unanimidade, pelo Conselho Universitário, em sessão de 21 de fevereiro de 1968, resolve:

Nº 3 — Tendo em vista os arts. 23 e 24 do Decreto nº 61.897 de 13 de dezembro de 1967, que aprova o Plano de Reestruturação desta Universidade, considerar, para todos os efeitos, os Coordenadores dos cinco (5) Institutos Centrais, como membros do Conselho Universitário, com os mesmos direitos e deveres dos outros membros atuais. — *Aristóteles Calasans Simões*.

RESOLUÇÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Universitário, em sessão de 22 de fevereiro de 1968,

Considerando que o período letivo, em obediência ao que estabelece o art. 72 da Lei de Diretrizes e Bases, e o artigo 1º do Decreto nº 63.841 de 9-6-67, não poderá ter duração inferior a 180 dias de efetivo trabalho escolar, excluídos os períodos destinados à realização de provas e exames;

Considerando prejuízo e o tumulto às atividades de ensino, pelas prorrogações decorrentes do não cumprimento do calendário escolar oficialmente estabelecido pelas diferentes Faculdades e Institutos desta Universidade;

Considerando que em fase de experiência vivida, as excursões estudantis, no período letivo, sem finalidade estritamente docente, têm prejudicado as atividades normais dos diferentes cursos da Universidade, com sérias implicações nos campos da administração e dos trabalhos de pesquisa programados nos setores universitários competentes;

Considerando o ônus financeiro que tais excursões meramente recreativas acarretam aos cofres públicos quando as mesmas têm patrocínio de entidades oficiais da Universidade, bem como os inconvenientes de pedidos e auxílios de fontes particulares a que recorrem via de regra, os estudantes;

Considerando que a vedação até mesmo de semanas universitárias (esportivas, recreativas, etc.) e outras manifestações estudantis, durante o período letivo já vem consagrada, em legislação brasileira, desde 1946, (Decreto nº 22.885, de 15-12-66);

Considerando ser absolutamente imperioso e inadiável disciplinar-se o assunto, no âmbito desta Universidade; resolve:

Nº 4 — Art. 1º As excursões de alunos da Universidade, para o interior de Alagoas ou para outros Estados da Federação, ficam sujeitas às restrições da presente Resolução.

Art. 2º Fica vedada, durante o período letivo, a realização de excursões de estudantes a pretexto de visitas a regiões, cidades ou instituições, que não sejam programadas como atividades de ensino nos calendários escolares das Faculdades e Institutos, aprovados na oportunidade pelos competentes órgãos colegiados.

Art. 3º As ausências de aluno e conseqüente descumprimento das obrigações escolares estabelecidas nos planos de ensino das Unidades, por motivo de excursão estudantil, serão consideradas faltas computadas para

efeito de frequência mínima obrigatória, constante nos regimentos por força da Lei de Diretrizes e Bases.

Art. 4º A Unidade Universitária poderá, desde que tenha recursos financeiros específicos, orientar e colaborar, no período de férias escolares, na promoção de excursões recreativas estudantis, quando racionalmente programadas pelos Diretórios Acadêmicos e aprovadas pelo respectivo órgão competente e homologadas pela Reitoria.

Parágrafo único. Será sempre necessário o acompanhamento do professor.

Art. 5º Os casos omis ou, após seu exame pela Reitoria, serão decididos pelo Conselho Universitário. — *Aristóteles Calasans Simões*.

RESOLUÇÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com a deliberação tomada pelo Con-

selho Universitário, em sessão de 22 de fevereiro de 1968,

Considerando que a participação em congressos ou comparecimento a conferências de ordem técnica, científica, ou cultural de modo geral, representa uma das formas de atualização dos quadros de docência e de pesquisa da Universidade;

Considerando, estretanto, a necessidade de disciplinar-se esse comparecimento a essa participação de modo a estimular tais iniciativas e a evitar a distorção de seus propósitos;

Considerando que, via de regra, as Universidades brasileiras regulamentam o assunto dentro de critérios racionais estabelecidos em suas normas regimentais, resolve:

Nº 5 — Art. 1º O afastamento de pessoal docente, ou de pesquisa, para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras (estágios ou cursos com bolsa de estudos) e para comparecer a congressos ou reuniões (simposios, seminários, conferências, etc.) bem como para prestação de

assistência técnica prevista no Estatuto do Magistério Superior, ficará sujeito às normas estabelecidas no Decreto nº 59.676 de 6-12-66 e às determinações da presente Resolução.

Art. 2º O afastamento para estudo ou missão Oficial no estrangeiro obedecerá ao que prescreve o art. 24 e seus parágrafos, do Decreto nº 59.676, de 6-12-66.

Art. 3º O afastamento para fins culturais no país, só será concedido quando da análise de seus objetivos ficar comprovada real utilidade para o aperfeiçoamento cultural do interessado em campo específico oficialmente definido de suas atividades, na Universidade.

Art. 4º A licença para afastamento será concedida nos prazos e pelos órgãos referidos nas alíneas seguintes:

a) até 15 dias, pelo Diretor da Instituição;

b) até 30 dias, pelos colegiados da Faculdade ou Instituto, cabendo ao Diretor expedir o ato;

c) nos períodos superiores a 30 dias, pelo Conselho Universitário, cabendo ao Reitor expedir o ato.

Art. 5º O afastamento para comparecimento ou participação em congressos e reuniões similares, só será concedido quando obedecidas as seguintes prescrições:

a) citação de nome, série e período de duração;

b) temário oficial em que haja assunto diretamente relacionado com a disciplina ministrada pelo interessado ou campo especializado de trabalho, no caso de pesquisador;

c) comprovante de convite oficial ou da inscrição realizada;

d) compromisso, pelo interessado, de apresentação, em seu regresso, de comprovante de seu comparecimento ou participação.

Art. 6º Os casos especiais de interesse da Universidade ou do ensino serão apreciados isoladamente pelo Conselho Departamental das respectivas unidades universitárias *ad referendum* do Conselho Universitário.

Art. 7º Nos casos específicos de cursos ou estágios em instituições, o candidato será obrigado a instruir o seu pedido com documentação competente (objetivos, programa, do curso, inscrição ou convite oficial, local e duração e bolsa) obedecidas as normas constantes no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. O pedido de afastamento só será apreciado quando oficialmente apresentado ao Diretor da respectiva Instituição com a possível antecedência devendo o candidato permanecer em exercício normal de suas funções até o final da tramitação do processo.

Art. 8º Na apreciação do pedido de afastamento, deverá ser considerada a circunstância relevante de o mesmo não acarretar prejuízo sensível às atividades normais de ensino e de pesquisa do Departamento.

Art. 9º O afastamento será concedido sem perda de vencimento e vantagens em qualquer das modalidades definidas nesta Resolução.

Art. 10. Nos casos em que o professor tiver de afastar-se para representar oficialmente a unidade universitária a que pertence, ou a Universidade, poderá obter ajuda financeira da Universidade, quando não o haja obtido suficientemente da entidade promotora de conclave, a critério do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores.

Art. 11. O docente que receber ajuda financeira da Universidade, nos termos da presente Resolução, ficará obrigado a prestar serviços à mesma, por período fixado pelo Conselho Universitário, a não ser que prefira restituir a ajuda recebida.

Art. 12. Os casos omissos serão julgados pelo Conselho Universitário. — *Aristóteles Calasans Simões*

COLEÇÃO DAS LEIS 1967

Volume I — Atos do Poder Legislativo
Leis de janeiro a março
Divulgação nº 996
PREÇO: NCr\$ 7,00

Volume II — Atos do Poder Executivo
Decretos de janeiro a março
Divulgação nº 997
PREÇO: NCr\$ 11,00

Volume III — Atos do Poder Legislativo
Leis de abril a junho
Divulgação nº 1.023
PREÇO: NCr\$ 3,00

Volume IV — Atos do Poder Executivo
Decretos de abril a junho
Divulgação nº 1.024
PREÇO: NCr\$ 11,00

Volume V — Atos do Poder Legislativo
Leis de julho a setembro
Divulgação nº 1.027
PREÇO: NCr\$ 1,00

Volume VI — Atos do Poder Executivo
Decretos de julho a setembro
Divulgação nº 1.028
PREÇO: NCr\$ 10,00

Volume VII — Atos do Poder Legislativo
Leis de outubro a dezembro
Divulgação nº 1.031
PREÇO: NCr\$ 4,00

Volume VIII — Atos do Poder Executivo
Decretos de outubro a dezembro
Divulgação nº 1.032
PREÇO: NCr\$ 18,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recabôlso Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N

RESOLUÇÃO DL 22 DE FEVEREIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 22 de fevereiro de 1968,

Considerando a interpretação dada pelo Conselho Federal de Educação ao art. 79, da Lei de Diretrizes e Bases, (Parecer nº 388-64 — Documento nº 34-65);

Considerando achar-se o assunto disciplinado no Regulamento da antiga Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;

Considerando a circunstância especial da transição criada no corrente ano, pela implantação da Reforma Universitária (Decreto nº 61.007, de 13-12-67); resolve:

1º — Assegurar, no ano letivo de 1968, o direito de matrícula em "disciplinas avulsas", conferido pelo Regulamento da antiga Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, aos alunos dos diferentes cursos originários daquele estabelecimento de ensino. — *Arstóteles Calasans Simões*.

RESOLUÇÃO DE 1º DE FEVEREIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 1º de fevereiro de 1968, resolve:

1º — Incluir o curso de Economia, da Faculdade de Economia e Administração, na área prevista no tipo "C", do art. 3º, da Resolução nº 1, de 25 de fevereiro de 1966. — *Arstóteles Calasans Simões*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Retificação

Portaria nº 89, de 1º de março de 1968 — Publicada no *Diário Oficial* de 19-3-68, à página 633.

Leia-se: De acordo com o art. 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a

Jayme Tourinho Junqueira

Ates...

João José de Almeida Seabra ...

Waldemar Soares de Almeida ...

Leia-se: De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a

João Batista Magalhães ...

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com o constante no Processo nº 20.805-67 — Reitoria, resolve:

Nº 46 — Exonerar, a pedido, a partir de 11 de dezembro de 1967, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Alceu de Castro Galvão, Escrivão-Datilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Matemática. — *Fernando Leite*.

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1930 e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.716-67 — Reitoria, resolve:

Nº 48 — Demitir, por abandono do cargo, nos termos do art. 267, item

II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, João Walter Bezerra Ramos, Servente, nível 5, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Direito. — *Fernando Leite*.

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1968

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.308-68 — Reitoria, resolve:

Nº 97 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de fevereiro do corrente, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Overlan Gomes Correia, Servente, nível 5, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo nº 737-68 — Reitoria, resolve:

Nº 98 — Aposentar, de acordo com o art. 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o art. 184, item II da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Hilário Gaspar de Oliveira, Professor Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Direito. — *Renato de Almeida Braga*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo número 6.657-66, resolve:

Nº 89 — Conceder aposentadoria, a partir de 29-1-67, de acordo com os arts. 53, § 1º e 62, da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65, combinados com os artigos 184, item II e 187, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, ao Professor Euripedes Queiroz do Valle, matrícula nº 1.562.016, no cargo de Professor Catedrático, nível especial, de Direito Judiciário Penal, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da U.F.E.S., lotado na Faculdade de Direito desta Universidade, com es vencimentos integrais do referido cargo, acrescido de 20% (vinte por cento) visto ter provado contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço público. — *Alair de Queiroz Araújo*.

PORTARIA DE 26 DE MARÇO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo número 1.895-65, resolve:

Nº 91 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, ao Professor Robinson Leão Castello, matrícula nº 1.896.318, no cargo de Professor Adjunto, Código EC-502.22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da cadeira de Direito Internacional Privado, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo. — *Alair de Queiroz Araújo*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA DE 20 DE MARÇO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 6 de

dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.736, resolve:

Nº 103 — Nos termos dos arts. 100, § 1º, e 101, inciso I, alínea "a", da Constituição do Brasil, conceder aposentadoria à servidora Carmen Rabello do Couto e Silva no cargo de Professor Adjunto EC-502-22, do Quadro Único da UFMG, lotado no Conservatório Mineiro de Música, com vencimentos integrais, por ter provado contar mais de 30 anos de serviço público. — *Gerson de Brito Mello Boson*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Em atenção ao disposto pela Portaria nº 966, de 9 de outubro do ano em curso, e baixada pelo Reitor Magnífico da UFRGS, a Comissão abaixo firmada encaminha a Vossa Senhoria o parecer a seguir expresso, e referente à análise da acumulação dos cargos exercidos pelo Professor Luiz Leseigneur de Faria.

A acumulação apontada refere-se aos cargos de Professor Catedrático na Cadeira de "Complementos de Geometria Descritiva-Elementos de Geometria Projetiva-Perspectiva Aplicações Técnicas", da Escola de Engenharia, com o de Professor Catedrático da Cadeira de "Geometria Descritiva", da Faculdade de Arquitetura. As unidades universitárias citadas pertencem ambas à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Ressalte-se, desde logo, que o Ofício Circular nº 84, datado de 9 de novembro de 1967, e assinado pela Secretária da Escola de Engenharia, contém apenas informação que prejudica o estudo referente à compatibilidade de horários, tendo em vista a recente aposentadoria do acumulado.

Apesar disso, e tendo em vista os elementos de informação que ilustram o processo, entende a Comissão ser o mesmo de fácil e cabal pronunciamento, pois nos dão conta da compatibilidade de horários então existentes em 1965. Revelam-se, por outro lado, a disponibilidade de 18 (dezoito) horas de trabalhos em cada unidade.

Por outro lado, os programas de ensino incluídos ao Processo, dão, sem sombra de dúvidas, pleno e cabal cumprimento à correlação de matérias. Cumpre assinalar que o programa de ensino ministrado na Escola de Engenharia é bem mais amplo, dispondo-se os títulos genéricos de forma diversa mas todo o programa ministrado nas aulas da Faculdade de Arquitetura está também incluído no programa da Escola de Engenharia. A correlação necessária é, pois, completa.

Assim sendo, mesmo que não ocorresse o fato inicial, entende a Comissão estarem plenamente atendidas as condições necessárias, exigidas pela legislação pertinente.

Pórtio Alegre, 27 de novembro de 1967. *Olimpio de Abreu Lima*, Presidente. — *Roberto Nogueira Medici*. — *Admir Richter*.

PARECER

O exame dos documentos que instruem o presente processo e expedidos pela Faculdade de Filosofia e pelo Instituto de Matemática, ambas da Universidade Federal do Rio G. do Sul, permite concluir que nas atividades magisteriais da Professora Matilde Golsman Gus há: (1) correlação de matérias, (2) compatibilidade de horários.

Com efeito, o Art. 26 da Lei número 4.881-A-6 de dezembro de 1965 na parte relativa ao magistério superior, reconhece como legítima a acumulação de dois cargos (de magistério superior) desde que haja entre eles a correlação de matérias e a compatibi-

lidade de horários. Ora, entende a Comissão abaixo firmada que a correlação de matérias a que alude o referido texto legal, existe neste caso bem como a identidade parcial das matérias uma vez que os programas de probabilidade e estatística em execução nos dois cargos desempenhados pela referida professora, têm a mesma forma e praticamente o mesmo conteúdo; quanto ao programa intitulado "Matemática Aplicada" é só um nome dado a uma escção da própria Matemática Aplicada a qual é manifestamente muito mais amplo segundo o entendimento atual pois, a própria Probabilidade e a Estatística se incluem nela sendo seções da mesma.

Quanto aos horários a que a mencionada professora está obrigada a cumprir nos dois cargos é manifesta a sua compatibilidade porque suas atividades estão compativelmente distribuídas nos dois cargos de modo que atende de forma inquestionável as dezoito horas semanais de dedicação a o Art. 37 da mesma Lei. Com efeito, os horários aqui mencionados são os seguintes conforme documentos que instruem o presente processo:

Na Faculdade de Filosofia: terças, quartas e quintas das 10 às 12 horas; terças, quintas e sextas das 14 às 18 horas.

No Instituto de Matemática: segunda, sexta e sábados das 8 às 12 horas; terças, quartas e quintas das 8 às 10 horas.

Além disso, a professora Matilde Golsman Gus exerce todas as suas atividades magisteriais nos dois cargos no mesmo prédio e no mesmo pavimento não tendo, portanto, nenhuma dificuldade para ir e vir no atendimento de seus deveres funcionais.

Conclusão: A Comissão opina pela total correlação de matérias e absoluta compatibilidade dos horários nos dois cargos de magistério superior desempenhados atualmente pela professora Matilde Golsman Gus.

Universidade Federal do Rio G. do Sul, Instituto de Matemática.

A Comissão. —

Comissão abaixo assinada, atendendo à Portaria nº 791 de 25-8-1967 dessa Reitoria, tendo em vista o que consta no Processo nº 17.16366, referente à acumulação dos cargos exercidos pelo Professor Ricardo Cauduro, tem a declarar que:

Reverendo os programas das cadeiras de Física Industrial da Escola de Engenharia e de Física Aplicada da Faculdade de Arquitetura regidas pelo Professor acima citado, até os anos de 1955 e 1965, respectivamente, já que atualmente o mesmo acha-se aposentado em ambos, apresentam estrita correlação de matérias exigida pelo artigo 26 da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965. — *Ennio Cruz da Costa*. — *Felício Ponte Filho*. — *Rubens Penha Rodrigues*.

Faculdade de Ciências Econômicas

PARECER

A Lei nº 4.881-A, de 6-12-1965, em seu art. 26, dispõe sobre a acumulação de preferências o julgamento da correlação de matérias nos casos de acumulação de cargos.

Trata-se de uma matéria dispositiva, pois que professores podem e devem opinar sobre tal, por vêres, controvertido assunto.

Entretanto, a referida lei não abre exceções: em todos os casos de acumulação de cargos deve haver o julgamento da correlação de matérias, por intermédio de uma comissão.

No caso presente, em que é interessado o Prof. Joacy de Abreu Faria, é evidente haver correlação de matérias entre as de Matemática (curso médio-2º ciclo) — Complementos de Matemática (1º e 2º períodos), cumprindo-se a declaração da Comissão

como cumprimento de simples formalidade

No que tange ao art. 14 e parágrafos, do Decreto nº 59.676, de 6-12-1966, vê-se, através dos atestados de horários expedidos pela Escola Técnica Parobé e Faculdade de Ciências Econômicas da Faculdade Federal do Rio Grande do Sul, anexos, que há perfeita compatibilidade, uma vez que na primeira o acumulando cumpre o horário das 14 às 17 h 30m de 2^{as}, 3^{as}, 4^{as} e 6^{as}-feiras e, na segunda, das 19,30 às 22,30 hs de 2^{as} às 6^{as}-feiras e aos sábados das 8,30 às 11,30 hs.

Esse é o nosso parecer, s.m.j.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 1966. — *Euclides Menezes de Moraes*, Presidente. — *Ernesto Ornstein*, membro. — *Alfredo C. Steinbruch*, membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA DE 15 DE MARÇO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 19.936-68, da Reitoria, resolve:

Nº 54 — Aposentar, nos termos do artigo 178, letra "c" da Constituição Federal, combinado com o artigo 7º, da Lei nº 3.315, de 12 de setembro de 1967, e art. 11, do Decreto nº 61.705, de 13 de novembro de 1967, Newton Linhares d'Ávila, matrícula número 1.724.713, Professor Catedrático da Cadeira de Fisiologia, da Faculdade de Odontologia desta Universidade, com proventos integrais. — *Ferreira Lima*.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Retificação

Nas Portarias ns. 13, de 23 de janeiro e 15, de 26 de janeiro deste ano, publicadas no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II — de 11 de março na página 553, 2ª coluna, Port. 13, onde se lê: Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 18 item II.

Leia-se:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 184, item II.

Na mesma página e coluna, Port. 15, onde se lê: Declarar aposentado a partir do dia 15 de janeiro de 1967,

Leia-se:

Declarar aposentado a partir do dia 15 de janeiro de 1968.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA DE 22 DE MARÇO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade,

Considerando que o art. 128 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, determina que, para a realização de Tomadas de Preços, as unidades administrativas deverão manter registros cadastrais de habilitação de firmas, periodicamente atualizados e concomitantes com as qualificações específicas estabelecidas em função de natureza e vulto dos fornecimentos, obras ou serviços;

Considerando que o parágrafo primeiro do referido dispositivo legal determina que sejam expedidos certi-

ficados de registros aos fornecedores regularmente inscritos naqueles cadastros;

Considerando que nos termos da legislação em vigor, somente os fornecedores registrados nos cadastros de habilitação de firmas para Tomadas de Preços podem participar dessa modalidade de licitação, resolve:

Nº 22 — Estabelecer as seguintes

Formas para registro cadastral de firmas fornecedoras ou empreiteiras junto a quaisquer órgãos da Universidade.

1. Fica criado, em caráter obrigatório, na Reitoria, o Registro Cadastral de Habilitação de Firms Fornecedoras, na Divisão de Material e de Firms Empreiteiras, no Serviço de Engenharia, para fins de Tomadas de Preços.

2. Somente poderão participar de Tomadas de Preços nos órgãos da Universidade, os fornecedores e empreiteiros previamente registrados, observada a necessária habilitação.

3. O cadastramento será feito por especialidades, segundo a natureza e peculiaridades dos fornecedores ou empreiteiros, a juízo da Universidade, em função de suas necessidades.

4. O pedido de inscrição no registro de fornecedores ou empreiteiros far-se-á mediante requerimento acompanhado de certificado fornecido pelo Departamento Federal de Compras em sua especialidade ou, na falta desse, dos seguintes documentos, em original ou fotocópias autenticadas:

- prova de quitação com a Justiça Eleitoral por parte dos titulares que façam uso do nome da firma;
- prova de cumprimento da lei dos dois terços, mediante certidão devidamente atualizada;
- certidão negativa de débito, passada pelo Instituto Nacional de Previdência Social;
- contrato social e alterações subsequentes ou folha do *Diário Oficial*, com a data da aprovação do estatuto e da eleição da última Diretoria, quando de sociedade por ações, acompanhado, em qualquer dos casos, das respectivas certidões de registro e arquivamento no Ministério da Indústria e do Comércio ou em Juntas Comerciais dos Estados;
- prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais e municipais, sendo os últimos referentes ao município em que fôr sediada a firma fornecedora, inclusive Imposto Sindical do Empregador e dos Empregados;
- certidão negativa do Imposto sobre a Renda, passada no exercício corrente;
- atestados de idoneidade financeira passados por dois estabelecimentos de crédito e indicação de outras referências bancárias ou particulares;
- prova de inscrição do Cadastro Geral de Contribuintes;
- relação dactilografada, em duas vias, das especialidades de fornecimentos a que se propõe, no caso de ser firma fornecedora e indicação de sua especialidade, maquinarias disponíveis e organização no caso de ser firma empreiteira;
- prova de haver fornecido satisfatoriamente os produtos declarados de sua especialidade, no caso de ser firma fornecedora e prova de haver construído ou executado obras de sua especialidade, inclusive com plantas, fotocópias, atestados e outros complementos, no caso de ser firma construtora;
- declaração da firma indicando a entidade de classe que a representa e para a qual serão comunicadas as Tomadas de Preços;

7) as firmas empreiteiras incluirão ainda, Carteira Profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma, bem como, certidão de registro da firma e pro a de quitação de ambos com o CREA (art. 69, Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966).

5. Se julgados satisfatórios os documentos apresentados pela firma interessada, será formalizado o seu registro, expedindo-se então o certificado correspondente, de acordo com o modelo anexo.

6. O julgamento da documentação será confiada à comissão de, pelo menos, três membros, servidores efetivos e qualificados para tal.

7. O pedido de inscrição no registro de fornecedores e empreiteiros, poderá ser feito em qualquer época do ano e o certificado correspondente terá validade plena até 31 de dezembro do mesmo ano.

8. O certificado de registro constituirá prova das condições gerais de capacidade, para habilitação em Tomadas de Preços, mas sua apresentação não exime o fornecedor ou empreiteiro da comprovação de outras condições de capacidade que, a juízo

da Universidade, se tornem necessárias.

9. A atuação, no cumprimento das suas obrigações, de qualquer firma registrada será devida e obrigatoriamente anotada no respectivo registro.

10. Declarado inidôneo um fornecedor ou empreiteiro pela Universidade ou por qualquer repartição pública, será cancelado o seu registro.

11. O ato declaratório da inidoneidade e do cancelamento do registro pela Universidade, será obrigatoriamente mandado publicar no *Diário Oficial* da União.

12. Ao fornecedor ou empreiteiro declarado inidôneo, só poderá ser concedido novo registro após completa reabilitação promovida em processo próprio, julgado pelo Reitor.

13. Não serão renovados os registros daqueles fornecedores ou empreiteiros que, no ano anterior, não tenham cumprido integralmente os compromissos assumidos.

14. Estas normas entrarão em vigor na data da publicação da presente Portaria no *Diário Oficial*, revogadas as disposições em contrário. — *Moacyr Teixeira de Andrade Reis*.

Modelo a que se refere o item 5 da portaria nº 22, de 22 de março de 1968.

MEC Certificado de Registro UFRJ

A firma com sede

à

acha-se regularmente registrada sob o nº

para o período do a 31/12/..... nas seguintes

especialidades de fornecimento ou obras:

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

Capital NCR\$

Representação legal:

Responsável legal:

Juiz de Fora

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Proc. nº

Livro nº fls. nº

Processo n.º 660-66 — Antonio Carlos Pereira Filho.

Parecer: Correlação de Matérias — Compatibilidade Horária.

a) A Cátedra de Clínica Dermatológica e Sifilográfica da Faculdade de Medicina passou a denominar-se apenas Dermatologia — a mesma da Escola de Enfermagem Hermantina Beraldo e que sua ilustre Diretora, em ofício anexo, diz ter sido extinta em 1962, razão pela qual não podia fornecer o programa. A Leprologia constitui parte do programa (item 24 a 29 do anexo) da Cátedra de Dermatologia ministrada na Faculdade de Medicina.

A conclusão é que as matérias são as mesmas.

Este nosso Parecer;

b) não há incompatibilidade de horário entre os cargos exercidos pelo Prof. Antonio Carlos Pereira Filho, conforme documento de fls. 77, ou seja:

1) Dispensário Regional de Leprosia de Juiz de Fora.

De segunda-feira a sábado — das 7:00 às 10:00 horas;

2) Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora:

De segunda-feira a sábado — das 11:00 às 14:00 horas.

Este nosso Parecer.

Juiz de Fora, 21 de março de 1968.
— José Candido Cortes Villela, Relator-Presidente. — Renato de Carvalho Loures. — Milton Rezende Pinto de Figueiredo

Escola de Engenharia

Parecer da Comissão Julgadora da correlação de matérias e compatibilidade de horários, referente à acumulação dos cargos de Professor da cadeira de Cálculo Infinitesimal e de Engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, exercidos pelo Professor Waldir Baptista Vieira.

Esta Comissão, designada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, para, nos termos da legislação em vigor, examinar a legitimidade da acumulação dos cargos exercidos pelo Prof. Waldir Baptista

Vieira, oferece, à vista dos elementos constantes do processo, o seu parecer a respeito.

2. O exame e o conseqüente julgamento da legitimidade da acumulação de cargos, de acordo com o art. 14 do Decreto n.º 59.676, de 6-12-66, que regulamentou o chamado Estatuto do Magistério Superior (Lei n.º 4.881-A, de 6-12-66), far-se-á com base em duas verificações distintas:

- a) correlação de matérias;
- b) compatibilidade horária.

3. A produção da correlação de matérias, ela se manifesta evidente, pois bastaria lembrar que a matéria de qualquer das cadeiras de Matemática Superior, pertencente aos currículos das Escolas de Engenharia do País não é apenas básica a formação profissional. Além de ser, também uma exigência fixada nos padrões mínimos exigidos por lei, o conteúdo de cada uma dessas cadeiras é formado por um conjunto de unidades essenciais ao perfeito exercício da profissão do engenheiro, constituindo-se, por isso mesmo em autêntico instrumento de uso permanente e necessário ao engenheiro militante.

4. No caso de que se trata, a correlação em tela mais se intensifica, pois a cadeira de Cálculo Infinitesimal, onde o Professor Waldir Baptista Vieira exerce suas atividades de magistério, precisamente aquela através da qual se inicia, obrigatoriamente, a formação do engenheiro e de cujos ensinamentos não pode jamais prescindir o graduando e o graduado em engenharia, qualquer que seja a modalidade desta.

5. Ademais, no Proc. DASP-11.326 de 1959 — Proc. MEC-27.344-55, Diário Oficial de 24-10-56, assim já deliberou a douta Comissão de Acumulação de Cargos:

"Relativamente à correlação de matérias, tem entendido esta Comissão que existirá uma correlação nas

acumulações dos cargos privativos de portadores de diplomas de cursos universitários, isto é, cargos de natureza técnica ou científica, com outro de magistério, sempre que a matéria lecionada neste último constitua disciplina do curso superior correspondente às atividades daquele cargo técnico-científico."

6. Sobre a compatibilidade de horários, as declarações oficiais, contidas no processo, mostram que em cada um dos cargos o Prof. Waldir Baptista Vieira cumpre as cargas para os mesmos legalmente estabelecidas. De fato, na Escola de Engenharia suas atividades de magistério, compreendendo 18 (dezoito) horas (art. 37, Lei n.º 4.881-A-65), estão assim distribuídas semanalmente: segunda, terça e quarta-feira, de 7 às 9 horas; quinta-feira, de 7 às 10 horas; sexta-feira, de 7 às 11 horas; sábado, de 7 às 12 horas. Na Estrada de Ferro Central do Brasil seu horário é de 12 às 18 horas, diariamente, exceto aos sábados e domingos, quando não está obrigado a qualquer expediente.

7. Face ao exposto, a Comissão julga lícita a acumulação dos cargos referidos neste processo regularmente exercidos pelo Prof. Waldir Baptista Pereira.

Juiz de Fora, 20 de março de 1968.
Helio Siqueira Silveira, Relator.
Carlos Suerus. — Helio Weimar Pigozzo

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Sociedade de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

As dezoito horas do dia quinze do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na sua sede própria, sob a Presidência do Senhor Eduardo Foréis e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Francisco Heidemann — Vice-Presidente — Romeu Vieira Machado, Theobaldo de Freitas Leitão, Ary Pinto de Carvalho, Elmo Lopes da Cunha, Virgílio José Afonso, Militino Rodrigues Martinez, José Luiz Ferreira da Costa, Hyran Guiraud e Celso Quintanilha Pinto, realizou-se a 433ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, foi justificada a ausência do Conselheiro Imar Penna Linhares e aprovada, sem emenda a ata da reunião anterior — 432ª — No Expediente, foram lidos os seguintes papéis: carta do Conselheiro Joaquim Monteiro de Carvalho, nos seguintes termos: "Apesar dos esforços dispendidos, não logrei — para minha tristeza — alcançar fórmula que me permitisse conciliar o exercício simultâneo das atividades que exigem minha permanência em São Paulo e do honroso mandato nesse Egrégio Conselho Fiscal de Contabilidade. V. Exª tem testemunhado essa autêntica batalha, através da qual procurei me desdobrar para atender ao chamado paralelo de deveres igualmente importantes. Em meado do corrente ano, quando se apresentou mais nítida a impossibilidade de cumprir, com rigorosa exatidão, como é de meu feito, os deveres inerentes ao mandato junto ao C.F.C., optei por pedido de licença, na expectativa de que a situação se desafogasse. Infelizmente os fatos traram rota diversa; as obrigações, políticas e profissionais, que me prendem na Capital bandeirante, agravaram-se, levando-me à segura conclusão da impossibilidade de cumprir qualquer programação de trabalho, no Rio de Janeiro, presentemente. Diante do impasse, e sob outro aspecto, tranquilizado pela certeza de que meu ilustre companheiro Theobaldo de Freitas Leitão dispõe de todas as mais elevadas credenciais para o desempenho, com eficiência e empenhamento, do mandato efetivo nesse Códico Órgão, como aliás, o vem fazendo, decidi resolver o problema em caráter definitivo apresentando a V. Exª e demais membros do C.F.C., minha renúncia. Em momento dessa magnitude, cabe-me ser realista. Uma nova licença seria paliativo, agravado pelo mal de impossibilitar o justo acesso do valoroso contabilista Theobaldo de Freitas Leitão, ao mandato efetivo. De qualquer modo, é com pesar que pago preço tão elevado para superação da encruzilhada. Na oportunidade, desejo congratular-me com o prezado amigo pela merecida condução ao C.F.C. A esse respeito, sintetizarei meu pensamento, fazendo que a sua reeleição e o prêmio, natural e merecido, aos inestimáveis serviços que V. Exª vem prestando aos Conselhos de Contabilidade e à Classe dos Contabilistas, com os meus agradecimentos a V. Exª e aos Crs. Conselheiros e funcionários, pelas atenções com que me onraram, subscrevo-me muito cordalmente. As) Joaquim Monteiro de Carvalho. "O Plenário aceitou a renúncia do Conselheiro Joaquim Monteiro de Carvalho, devendo ser nomeado o seu suplente, Conselheiro Theobaldo de Freitas Leitão, agora meu membro efetivo. O Presidente Eduardo Foréis se expressou, lamentando que as circunstâncias tenham levado o Conselheiro Joaquim Monteiro de Carvalho, a um pedido como que fizera, na carta acima. Inegavelmente, era ele um dos grandes balizadores das causas da Classe, a quem conhecera, em 1951, a ele se unindo. Achava ser o renunciante a verdadeiro idealista. Em ele, le-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

vantara a bandeira da renovação, no C.F.C., e o resultado é o que hoje se via: Classe e Conselhos prestigiados. Se a notícia do afastamento do C.F.C. do Conselheiro Monteiro de Carvalho me traz tristeza, por outro lado é com alegria que vemos integrar, agora como membro efetivo o Conselheiro Theobaldo de Freitas Leitão, que não fugirá da linha traçada pelo seu antecessor, de honestidade, trabalho e dedicação. O Conselheiro Theobaldo agradeceu ao Sr. Presidente, as palavras a ele referentes. O Conselheiro Romeu Vieira Machado congratulou-se com todos os presentes, pela efetivação do Conselheiro Theobaldo de Freitas Leitão. A seguir, o Sr. Presidente mandou fosse lida carta do Conselheiro Célio Salles Barbieri, em que, por motivos pessoais, apresentava ao Plenário o pedido de licença por 150 dias. Devolvia, outrossim, o processo em seu poder, de nº 159-67. Congratulava-se com os Conselheiros do C.F.C.; desejava Feliz Natal e Próspero Ano Novo. O Plenário concedeu a licença, estando, já convocado o Conselheiro Ary Pinto de Carvalho, presente à reunião. O Presidente Eduardo Foréis afirmou ter certeza de que o Conselheiro Ary desempenhará bem o seu mandato. Deplorou a atitude do Conselheiro Célio Salles Barbieri que, por três vezes, pediu vistas de processo, devolvendo-os, meses após, sem relatá-los. Com tristeza, fazia tal consideração, perante o Plenário. A seguir, o Sr. Presidente mandou fosse lido ofício do CRC — São Paulo, sobre requerimento de viúva de seu funcionário, que pleiteia pagamento mensal de diferença, entre o que ela vem recebendo e os vencimentos que percebia o seu falecido esposo, no CRC. O Conselheiro Hyran Guiraud informou que a Lei Orgânica da Previdência Social esclarece a consulta. O cálculo da pensão é 60%, não cabendo ao CRC fazer a cobertura, à viúva. A seguir o Sr. Presidente mandou ler expediente do CRC — Santa Catarina, apenas para conhecimento do Plenário, uma vez que em se tratando de pedido de empréstimo, o caso seria encaminhado à Comissão de Contas do CFC, para pronunciamento, quando, então, decidiria o Plenário. Ordem do Dia: O Conselheiro Francisco Heidemann, como Presidente da Comissão de Contas, leu os pareceres exarados por aquela Comissão nos seguintes processos: 92 e 93-67; balancetes do Conselho Federal, de outubro e novembro de 1967; aprovados. A seguir leu a proposição do Sr. Presidente encaminhando a proposta orçamentária — receita e despesa — para o próximo exercício de 1968, que é da ordem de NCr\$ 358.000,00 e a despesa, da mesma importância. Propõe, ainda, para os servidores do C.F.C. aumento salarial, calculado com base na Lei nº 5.368-67. Apresentou, ainda, o quadro do pessoal do C.F.C. O Plenário aprovou o orçamento, como a seguir transcrito: Receita: Receitas Correntes: NCr\$ 3.000,00; Receita de Capital: NCr\$ 355.000,00; Total: NCr\$ 358.000,00. Despesa: Despesa Correntes — Pessoal: NCr\$ 135.000,00; Material de Consumo: NCr\$ 11.000,00; Serviços de Terceiros: NCr\$ 39.000,00; Encargos Diversos: NCr\$ 90.000,00; Transferências: NCr\$ 19.000,00; Despesas de Capital: NCr\$ 64.000,00; Total: NCr\$ 358.000,00. O Plenário aprovou, ainda, o aumento proposto bem como o novo Quadro de Pessoal da Secretaria do CFC. O Conselheiro Francisco Heidemann relatou o processo a seguir indicado: 234-67: CRC — Minas Gerais; renovação do 3º, triênio 1968-1970; homologada, apesar de pequenas falhas, no processo, que são, entretanto perdoáveis, em se tratando da primeira eleição

direta, o que foi aprovado pelo Plenário. O Conselheiro Romeu Vieira Machado relatou os processos a seguir indicados: 199-67; CRC-Rio Grande do Sul; regimento interno; quanto ao art. 8º, somos de parecer que deve ter a seguinte redação: "os suplentes serão convocados às reuniões do CRC-RS, porém sem obrigatoriedade de comparecimento, objetivando-se a sua identidade com os problemas administrativos do mesmo e, assim, melhor desempenhar o encargo na eventualidade de substituições". Quanto ao art. 14, parecemos que a redação oferecida pelo CRC satisfaz plenamente. Quanto ao artigo 18, preferimos a redação da Assessoria, para a alínea "h", que é a seguinte: "praticar todos os demais encargos atribuídos à sua competência por este Regimento". Concordamos, também, com a sugestão da Assessoria, quanto ao art. 20, quanto à supressão da expressão "sempre que possível", e quanto à supressão dos arts. 32, 33 e 37, o que foi aprovado pelo Plenário. 2-67; expediente do CRC-Maranhão, sobre diretoria. Somos de parecer que todas as exigências formuladas, na informação da Assessoria Técnica do CFC devem ser reclamadas pela Presidência, o que foi aprovado. 163-67 (e adendo); normas para eleições do CCRCC. Dúvidas levantadas por Regionais e esclarecidas pelo Conselho Federal, na oportunidade. Já realizadas as eleições, o processo deve retornar à Assessoria, para estudo e revisão das normas vigentes, de forma a capacitar o Plenário a decidir definitivamente quanto às modificações cabíveis na Resolução nº 205-67, o que foi aprovado. 119-63; expediente do CRC-São Paulo, aprovado o parecer do relator esclarecendo sobre dúvidas levantadas, quanto a Lei nº 200-67. Aprovado. 195 e 196-67; CRC — São Paulo; referentes a Alexandre Calderon e Organização Orientadora e Contábil de Empreendimentos Imobiliária; pedido de reconsideração do CRC-São Paulo; Somos de parecer que deve ser mantida a decisão anterior, baseada em parecer do ilustre Conselheiro Aloysio Sant'Anna Avila, vez que o CRC-São Paulo não aduz qualquer prova ou argumento novo, o que foi aprovado pelo Plenário com a abstenção do voto do Conselheiro Theobaldo de Freitas Leitão. O Conselheiro Theobaldo de Freitas Leitão relatou os processos a seguir indicados: 228-67; CRC-Rio de Janeiro; renovação do 3º, triênio 1968-1970; homologada. 231-67; CRC-Paraná; renovação do 3º, triênio 1968-1970; homologada. Apenas, ressalte-se a necessidade da remessa, pelo CRC, dos originais da prova de militância do contabilista Gedão Túlio, para complemento do processo, o que foi aprovado. 226-67; CRC-Bahia; renovação do 3º, triênio 1968-1970; homologada, com recomendação de que nas próximas eleições, as exigências das normas expedidas pelo CFC, sejam rigorosamente cumpridas. 216-67; CRC-Distrito Federal; regimento interno; aprovado, com as seguintes recomendações: 1º) estabelecer o prazo de 10 dias, no máximo, para as eleições dos Presidente e Vice-Presidente, em caso de vaga, no Capítulo II, art. 5º; 2º) mencionar na letra "e" do artigo 10, Seção II, Capítulo IV, que as justificações de ausência de conselheiros ficam sujeitas à observação do disposto na Resolução CFC 183-65; 3º) considerar a necessidade da presença de maioria absoluta dos membros do CR-DF, para a abertura dos trabalhos da sessão, no parágrafo 1º do art. 16, Capítulo V. 186-60; processo do CRC-Guanabara, proposta do Conselheiro Gilvaldo Pery Ribeiro, sobre pedido de substituição de cate-

goria profissional — Resolução número 147-61, do CFC — seria o caso de se procurar um entendimento com a Diretoria do Ensino Comercial, do Ministério da Educação e Cultura, a ver se deve, ou não, ser mantida a Resolução CFC 147-61, evitando, assim, tal impasse, em benefício do contabilista, o que foi aprovado. O Conselheiro José Luiz Ferreira da Costa relatou os processos a seguir indicados: 198-67; CRC-Paraná; Regimento Interno; adoto o parecer da Assessoria Técnica, no sentido de que sejam determinadas as correções de texto, enumeradas, na informação, o que foi aprovado. 195-67; CRC-Rio de Janeiro; consulta sobre a legalidade ou não de terceiros fazerem anotações nas carteiras profissionais, expedidas pelos Conselhos, face ao que preceituam o Decreto nº 59.879, de 1966 e a Consolidação das Leis do Trabalho. Opino que seja respondido ao CRC que, face aos dispositivos legais, acima citados, parece-nos estar o assunto muito bem definido no parecer do Conselheiro do CRC-RJ, Sr. Emílio Dias Filho, vez que a carteira expedida pelo CRC ao profissional apenas o torna apto ao exercício legal da profissão, substituindo o diploma e servindo de carteira de identidade (conf. art. 18 do D.L. número 9.295-46) não servindo, entretanto, para designar qualquer relação de emprego entre o profissional e a firma a quem presta serviços. As anotações nas carteiras de contabilistas são feitas exclusivamente pelos Conselhos Regionais e espelham as diversas relações destes para com aqueles, no que se refere à fiscalização profissional. Assim, os CCRCC anotam nas carteiras profissionais, os títulos de provisionamento, os amplos legais, os registros secundários, as penalidades aplicadas, os impedimentos legais, o não exercício do voto nas eleições de renovação do 3º dos Regionais, e enfim, todos os fatos que influem nas relações dos profissionais com os órgãos fiscalizadores, o que foi aprovado. O Conselheiro Ary Pinto de Carvalho relatou o processo a seguir indicado: 230-67; CRC-São Paulo; renovação do 3º, triênio 1968-1970; e dois suplentes, com mandatos complementares; somos de parecer que se deva homologar a eleição de renovação do 3º, triênio, bem como a dos dois suplentes, com mandatos complementares, apesar de pequenas falhas apontadas pela Assessoria, como, por exemplo a constatação de provas de militância profissionais sem que as firmas dos declarantes estivessem reconhecidas em cartório. Embora as Resoluções do CFC-158-62 e 205-67 não, exijam expressamente, o único meio de autenticação legal de documento é o acima expresso. Homologada. O Conselheiro Elmo Lopes da Cunha relatou os processos a seguir indicados: 220-67; CRC-Piauí; renovação do 3º, triênio 1968-1970; homologada, devendo-se providenciar expediente, apontando pequenas falhas, constantes da informação da Assessoria. 223-67; CRC-Paraná; renovação do 3º, triênio 1968-1970; homologada. O Conselheiro Militino Rodrigues Martinez relatou os processos a seguir indicados: 220-67; CRC-Guanabara; renovação do 3º, triênio 1968-1970; propomos a homologação da eleição. Quanto às observações, procedentes, da Assessoria, a respeito do voto de contabilista, com inscrição secundária, propomos que fossem anotadas, juntamente com outras que forem obtidas, possa dar maiores luzes a uma retificação para melhor, na Resolução 205-67, o que foi aprovado. 212-67; CRC-Santa Catarina; renovação do 3º, triênio 1968-1970; homologada. O Conselheiro Vivaldo Garofalis e João Ramos Júnior, por não estar autorizado por este CFC eleições além das de renovação do 3º, o que foi aprovado

O Conselheiro Virgílio José Afonso relatou os processos a seguir indicados: 57-67; CRC-Minas Gerais; atas, resoluções e deliberações de setembro do corrente ano; que se solicitem esclarecimentos ao CRC sobre substituição de conselheiro, bem como por não ter baixado deliberação, para caracterizar a aprovação de balanço e do parecer do Conselheiro Amaury Diniz do Nascimento, referente ao Processo nº 62-67, cujo interessado foi omitido pela ata 18, o que foi aprovado. 215-67: CRC-Goiás; regimento interno; aprovado. 217-66: CRC-Goiás; consulta sobre eleição de suplente; aprovada a informação da Assessoria Técnica do C.F.C. O Conselheiro Gelsio Quintanilha Pinto relatou os processos a seguir indicados: 164-67; CRC-Amazonas; regimento interno; aprovado com as alterações redacionais, propostas pela Assessoria do CFC. Devolveu, ainda, o Processo nº 208-67, do CRC-Ceará — regimento interno — vez que não teve tempo de relatá-lo, e estar terminando o seu mandato. O processo será redistribuído. 210-67; CRC-Sergipe; regimento interno; aprovado. **Interesse Geral:** Com a palavra o Presidente Eduardo Foréis, para abordar vários assuntos, o primeiro dos quais, sobre os processos de eleição de Conselhos Regionais que não entraram em Plenário, na reunião de hoje, ou porque ainda não chegaram, ou porque chegaram hoje, ao CFC. Propôs que, caso apreciados pela Assessoria e nada de grave seja apontado possa a Presidência "ad referendum" do Plenário, autorizar a posse dos eleitos. O Plenário concordou, devendo a Presidência, estar autorizada, ainda, a solicitar esclarecimentos aos Conselhos Regionais, se for o caso. A seguir, o Presidente Eduardo Foréis afirmou que enviaria circular aos Conselhos Regionais, no sentido de que se pronunciem sobre as eleições diretas, recentemente realizadas, apontando falhas ou fazendo sugestões, inclusive levando em conta o perdão, para os profissionais faltosos, nessa primeira eleição. Em terceiro lugar, manifestou-se sobre o funcionário da Assessoria deste CFC, Sr. Luiz Marcolino Souza, que acabava de se formar em direito. Já era o terceiro que terminava um curso superior, o que, para ele, Presidente, era de muita satisfação. Em assim sendo, o pessoal do Conselho iria homenageá-lo, com um jantar, tendo ele Presidente, resolvido transformar tal fato, em uma homenagem do Conselho, oferecendo-lhe um jantar, esperando também contar com a presença dos Senhores Conselheiros. Finalmente, se referiu ao término do mandato do Conselheiro Gelsio Quintanilha Pinto, afirmando que era com muita tristeza, que o via afastar-se do Plenário. Fazia questão de consignar em ata o seu agradecimento pessoal, pela eficiente colaboração prestada pelo Conselheiro Quintanilha, que se distinguiu, no Plenário do CFC, por sua dedicação, lealdade e assiduidade. Despedia-se, assim, do Conselheiro Gelsio pedindo-lhe que compareça, sempre, às reuniões, não para tomar parte efetiva, mas para rever os amigos que aqui ficam, já que foi eleito, na última Assembleia Nacional, como membro suplente. O Conselheiro Gelsio comovido, agradeceu as palavras da Presidência, ressaltando a ocasião; a hora em ter participado do Plenário do CFC, no corrente exercício. Em se tratando da última reunião do ano de 1967, o Senhor Presidente fez votos de um feliz Natal e um Próspero Ano de 1968, aos Senhores Conselheiros e suas distintas famílias. O Conselheiro Theobaldo de Freitas Leitão, pede a palavra, para confirmar o convite do CRC-São Paulo, ao Sr. Presidente, para o jantar de confraternização, em homenagem aos seus ex-presidentes, e que se realizará no próximo dia 21 do corrente. O Sr. Presidente confirmou sua ida a São Paulo, e sua participação no jantar. O Conselheiro

Militino Rodrigues Martinez retratou os votos da Presidência, endossando a manifestação do Sr. Presidente, quanto ao Conselheiro Gelsio Quintanilha Pinto. Apresentou votos de boas festas aos Senhores Conselheiros e aos servidores da casa. A próxima reunião foi marcada para o dia 12 de janeiro de 1968, quando haverá eleição para Vice-Presidente e Membros da Comissão de Contas do CFC, antecipada da posse dos Conselheiros eleitos na última Assembleia Nacional. A reunião foi encerrada às vinte e uma horas, sendo lavrada a presente ata por mim, Secretário, Sívio Romero Cavalcanti Coutinho, que após lida e aprovada em Plenário, será assinada por mim, e pelo Presidente Eduardo Foréis.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

Junta Executiva

RESOLUÇÃO Nº 7

Dispõe sobre a constituição da Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnico de Administração da 4ª Região.

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Constituir a Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 4ª Região, que compreende os Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Território de Fernando Noronha, constituída dos membros abaixo relacionados sob a presidência do primeiro:

Francisco Higino Barbosa Lima, Coordenador da Escola Superior de Administração da UFPE.

Alvaro Luiz de Souza, Diretor do Centro Regional de Administração Municipal.

Leonides Alves da Silva Filho, Bacharel em Administração.

Manoel Vianna de Vasconcellos, Professor de Administração da Escola Superior de Administração.

Albérico Alcântara Barreto, Bacharel em Administração.

Gileno Fernandes Marcelino, Bacharel em Administração.

Edvaldo de Sousa do Ó, Reitor da Universidade Regional da Paraíba.

Evaldo Gonçalves de Queiroz, Diretor da Faculdade de Administração da Universidade Regional do Nordeste.

Amir Gaudêncio de Queiroz, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal da Paraíba.

Antônio Nominando Diniz, Professor da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 8

Instala o Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região e designa os membros de sua Junta Administrativa.

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo art. 59 do De-

creto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Instalar o Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, que compreende os Estados do Ceará, Maranhão e Piauí de conformidade com a jurisdição estabelecida na Resolução nº 2, deste Conselho, datada de 17 de janeiro do corrente ano e nomear a Junta Administrativa que funcionará como órgão deliberativo e executivo do Conselho Regional, enquanto não eleito o primeiro Conselho, com as atribuições previstas em Resoluções deste Conselho Federal, e que funcionará nos termos do Regimento Interno a ser baixado por este Conselho, constituída dos membros abaixo relacionados:

Presidente: Aluísio Cavalcante. Vice-Presidente: Júlio César do Monte. Secretária-Geral: Dra. Maria Celeste Freitas Braga.

Tesoureiro: Ruy de Castro e Silva.

Professor Alexandre Dúlio Nogueira Diógenes.

Professor Roberto Falcão de Carvalho.

Professor José Helito Gondim Pamplona.

Professor Francisco Cláudio Santos.

Professor Lauro Vinhas Lopes.

Dr. Dário Batista Moreno.

Dr. Hailson Silveira de Araújo.

Dr. Paulo Lustosa da Costa.

Dr. Cleber Pinheiro de Aquino.

Dr. Francisco Aniceto Rocha.

Dr. José Bastos Campos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 9

Designa o Secretário-Geral da Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração.

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo art. 59 do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica designado o Bacharel em Administração Lemuel Kessler, para Secretário-Geral da Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, sem ônus.

Art. 2º A designação ora feita vigorará a partir de 17 de janeiro do corrente ano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 10

Designa o 1º Tesoureiro da Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração.

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo art. 59 do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica designado o Bacharel em Administração e membro desta Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, sem ônus.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 11

Designa o 2º Tesoureiro da Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração.

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo art. 59 do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica designado o Bacharel em Administração João Ramos Munhoz, para 2º Tesoureiro da Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, sem ônus.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 12

Dispõe sobre a habilitação e homologação para o exercício da profissão dos Técnicos de Administração que indica.

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo art. 59 do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica concedido o registro do Técnico de Administração, nos termos da letra "a", do art. 3º, da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, combinado com a letra "a" do art. 2º do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, aos seguintes:

J. E. — C.F.T.A. — nº 5 — Lemuel Kessler.

J. E. — C.F.T.A. — Registro nº 6 — Silveira Araújo.

Art. 2º Ficam homologados, para os efeitos da legislação em vigor os registros de que trata esta Resolução.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 13

Instala o Conselho Regional de Técnicos de Administração da Região que compreende o Distrito Federal e o Estado de Goiás e de sua os membros de sua Junta Administrativa.

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e do Decreto nº 58.670, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Instalar o Conselho Regional de Técnicos de Administração da Região que compreende o Distrito Federal e o Estado de Goiás, de conformidade com a jurisdição estabelecida na Resolução nº 2, deste Conselho, e nomear a Junta Administrativa que funcionará como órgão deliberativo e executivo do Conselho Regional, enquanto não eleito o primeiro Conselho, com as atribuições previstas em Resoluções deste Conselho Federal, e que funcionará nos termos do Regimento Interno a ser baixado por este Conselho, constituída dos membros abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro e Vice-Presidência do segundo:

Antônio Ramos Machado, Professor da Universidade de Brasília;

Otacílio Portugal Lopes, Representando a Associação Brasileira dos Técnicos de Administração;

Guilherme Antônio Vivacqua, Bacharel em Administração, Professor da Universidade de Brasília;

Guilherme Augusto Alves Pires, Bacharel em Administração, representando a Associação Brasileira dos Técnicos em Administração;

Paulo Leira da Silva, Bacharel em Administração, Professor da Universidade de Brasília;

Jair Augusto de Oliveira, representando a Associação Brasileira dos Técnicos de Administração;

João Gilberto Faleiros, Bacharel em Administração;

Pedro Guimarães Pinto, representando a Associação Brasileira dos Técnicos de Administração;

Guy de Fortgalland Loureiro, Bacharel em Administração.

Art. 2º Ficam nomeados membros suplentes da Junta de que trata o artigo anterior:

Bruno Lúcio Scalla Manzollino, Bacharel em Administração, Professor da Universidade de Brasília;

Ruy Carlos Vidal Andrade, representando a Associação Brasileira dos Técnicos de Administração;

Oscar Sebastião Leão, Bacharel em Administração, Professor da Universidade de Brasília;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 72, de 1968

RESOLUÇÃO DE 2 DE ABRIL DE 1968

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, usando das atribuições que lhe confere o art. 82 do Decreto-lei nº 2.865, de 12.12.40, resolve:

Nº 22 — Designar Luiz Carlos Peixoto, Arquiteto, nível 21-A, matrícula nº 2.124.197, ponto nº 15.463, para

substituir Manoel Ferreira Sobral, Engenheiro, nível 22-B, matrícula número 1.901.145, ponto nº 3.690, na função gratificada, símbolo 2-F, do Chefe da Seção Técnica de Reparos (CTZ), da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, Guanabara, 4 de março de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente da Junta Executiva.

Aplicação de Capital (DC), em seus impedimentos eventuais.

Revogar as Resoluções nºs DC 29, de 17 de junho de 1966 e 61, de 31 de agosto de 1968.

RESOLUÇÃO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração, usando de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Instruções nº 75, de 26 de maio de 1965, resolve:

Nº 45 — Designar Maria Alda Figueiredo Broglia, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, matrícula número 2.117.161, para substituir Walter Temporal Magalhães Filho, na função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção Mecanizada de Contabilidade (GOM), do Serviço Técnico Mecanizado de Organização e Controle (SGO), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: NCr\$ 2,40

Volume 24 — de 1963 — Preço: NCr\$ 3,60

Volume 35	— *	Fascículo I	— janeiro de 1966		NCr\$ 2,10
	— **	Fascículo II	— fevereiro de 1966		NCr\$ 2,10
	— ***	Fascículo III	— março de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 36	— *	Fascículo I	— abril de 1966		NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— maio de 1966		NCr\$ 2,00
	— ***	Fascículo III	— junho de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 37	— *	Fascículo I	— julho de 1966		NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— agosto de 1966		NCr\$ 2,20
	— ***	Fascículo III	— setembro de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 38	— *	Fascículo I	— outubro de 1966		NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— novembro de 1966		NCr\$ 2,00
	— ***	Fascículo III	— dezembro de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 39	— *	Fascículo I	— janeiro de 1967		NCr\$ 2,30
	— **	Fascículo II	— fevereiro de 1967		NCr\$ 2,50
	— ***	Fascículo III	— março de 1967		(Esgotado)
Volume 40	— *	Fascículo I	— abril de 1967		(Esgotado)
	— **	Fascículo II	— maio de 1967		(Esgotado)
	— ***	Fascículo III	— junho de 1967		NCr\$ 3,00
Volume 41	— *	Fascículo I	— julho de 1967		NCr\$ 3,00
	— **	Fascículo II	— agosto de 1967		NCr\$ 3,00
	— ***	Fascículo III	— setembro de 1967		NCr\$ 3,00
Volume 42	— *	Fascículo I	— outubro de 1967		NCr\$ 3,00
	— **	Fascículo II	— novembro de 1967		NCr\$ 3,00

A V E N D A

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.J.N.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIAS

Do Presidente:

Portaria QPEX n.º 103, de 23.12.67, o Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, item V, do Decreto n.º 61.127, de 2.8.67, e tendo em vista o disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 161 de 13.2.67, bem assim o que consta no processo CNE n.º 6.219-67 — Resolve — tornar sem efeito, por não ter sido publicada na época própria, a Portaria n.º 335, de 26.7.67, que transferiu Enéas Diório, Escriturário, classe A, nível 8, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia para cargo de iguais denominação e nível, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado de Minas Gerais, em vaga decorrente da exoneração de Vicente Alve Vilaga.

Portaria QPEX n.º 10, de 11.1.68, o Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, item V, do Decreto número 61.127, de 2.8.67 e tendo em vista o disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 161, de 13.2.67, bem assim o que consta no Processo número IBG-1.215-67 — concede exoneração — de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, a partir de 23.11.67, a Bertha Goldsman Lerner do cargo da classe A do nível 7, da série de classes de Datilógrafo, que ocupa, interinamente, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal em extinção, do Conselho Nacional de Geografia.

Portaria QPEX n.º 36 de 22.1.68, o Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, item V, do Decreto número 61.127, de 2.8.67 — Resolve, — fazer cessar a partir desta data, os efeitos da Portaria n.º 121 de 13.3.67, no que se refere aos servidores José Maria de Rezende Martins e Walter Goyacaz Cavalheiro.

Portaria QPEX n.º 230, de 18.3.68, o Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, item V, do Decreto número 61.127, de 2.8.67, e tendo em vista o disposto nos artigos 16 e 17 do Decreto-lei n.º 161 de 13.2.67, bem assim o que consta no processo CNG 1.338-67 — Resolve — conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52 a partir de 1.3.67 a Nelci Barreiro Bittencourt, do cargo, da classe A nível 7, da série de classes de Datilógrafo, do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia.

Do Diretor Superintendente:

Portaria QPEX-IBG-DS n.º 0017, de 1.2.68, o Diretor Superintendente do Instituto Brasileiro de Geografia, usando da atribuição que lhe confere a letra "a" da Portaria QPEX n.º 25, de 13.10.67, do Senhor Presidente da Fundação IBGE e tendo em vista o que consta no expediente e DOL-B n.º 3-68 — Resolve — designar, de acordo com os artigos 72 e 73 da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, Francisca Barros Penna Firme Blanes, ocupante do cargo da classe A, nível 19, da série de classes de Bibliotecário da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Conselho Nacional de Geografia, substituta eventual do Chefe da Seção de Biblioteca da L.ªção Cultural.

Apostilas

Do Diretor da Divisão de Administração do IBG:

Na Portaria QPEX n.º 55, de 14 de novembro de 1967, de Luciano Guedes, foi assinada Apostila, em 12 de dezembro de 1967 no seguinte teor: "A presente Portaria refere-se a dispensa "ex officio," com vigência a partir de 21.8.1967, de acordo com o despacho do Sr. Diretor da Divisão de Administração exarada a folhas 3v. do processo IBG-290-67".

Na Portaria QPEX n.º 9, de 5.10.67, de Carlos Alberto Teixeira Serra, foi assinada Apostila, em 15.1.68, no seguinte teor: — "Os efeitos da presente Portaria retroagem à data de 26.9.67, de acordo com o despacho no Processo IBG-038-67".

Na Portaria QPEX n.º 12, de 5.10.67, de exoneração de Leodir Neri dos Santos, foi assinada Apostila, em 15 de janeiro de 1968 no seguinte teor: — "Os efeitos da presente Portaria retroagem à data de 22.8.67, conforme despacho no Processo CNG-3.733-67".

Na Portaria n.º 277, de Arnaldo Vieira de Lima foram assinadas Apostilas com a seguir:

a) Lda 1.3.68 — "O servidor a quem se refere a presente Portaria foi classificado na classe "B", do nível 20 da série de classes de Redator, de acordo com o Decreto n.º 60.484, de 14 de março de 1967, publicado no Diário Oficial, de 27.3.67".

b) Em 1.3.68 — "O servidor a quem se refere a presente Portaria foi enquadrado em caráter provisório, na classe C, nível 22, da série de classes de Redator, segundo a Portaria n.º 1, de 4.4.67, do Chefe da Seção do Pessoal publicada no Boletim de Serviço n.º 770, de 7.4.67".

Na Portaria SG n.º 102, de 5.9.67, de José Cezar de Magalhães Filho, foi assinada, em 24.11.67 Apostila no seguinte teor: — "Os efeitos da presente Portaria retroagem à data de 23.8.67, conforme despacho do Diretor da D.A., exarado a fls. 2v do Proc. CNG-3.771-67".

Na Portaria SG n.º 215, de 29.7.64, de Myrtes Maia, foi assinada, em 21 de dezembro de 1967, Apostila no seguinte teor: — "A servidora a quem se refere a presente Portaria foi classificada na classe C, nível 22 da série de classes de Cirurgião-Dentista, de acordo com o Decreto n.º 60.484, de 14.3.67, publicado no Diário Oficial de 27.3.67".

Na Portaria SG n.º 286, de 11.10.65, de Izachi Feldman Rosenberg, foi assinada, em 27.12.67 Apostila no seguinte teor: — "Cessados os efeitos da presente Portaria, a partir de 11 de dezembro de 1967, tendo em vista a designação do servidor Alvaro de Souza Santos, na Portaria n.º 6, de 11.12.67, anexa ao Processo IBG-1.164".

Na Portaria SG n.º 201, de 1.10.54, de Marina Leite de Castro Soares, foi assinada, em 24.1.68 Apostila no seguinte teor: — "A função de Secretário junto ao Gabinete do Secretário-Geral foi de acordo com a Resolução n.º 496, do Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, de 5.4.55, transformada em função gratificada, padrão FG-3, usando o

servidor a quem ela se refere a fazer jus à gratificação mensal de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), conforme o estabelecido no art. 2.º, da Lei número 2.188, de 3.3.54 a partir da data da referida Resolução."

Na Portaria QPEX-IBG-DS n.º 10, de 24.1.68, foi assinada em 29.9.68, Apostila no seguinte teor: — "Fica alterada a vigência da presente portaria para o período de 2.1 a 1.3 do corrente ano, tendo em vista a titular da DG-SES ter passado a responder pelo expediente da Divisão de Geografia após as suas férias regulamentares e continuar afastada a sua substituta eventual."

Na Portaria n.º 10, de 12.1.60, de Lenka Elisabeth Montello Viana, foi assinada, em 27.3.68 Apostila no seguinte teor: — "A servidora a quem se refere a presente Portaria, voltou a usar o nome de solteira — Lenka Elisabeth Moreira Lima Montello em decorrência da homologação de seu desquite por sentença de 10.6.67 do MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara de Família."

Alteração de Cadastro

Registra-se a vacância ocorrida em 27.9.1964 do cargo da classe A nível 12, de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, em virtude do falecimento do seu ocupante — Cecyca Rodrigues Machado.

Registra-se a vacância ocorrida em 9.7.1964, do cargo da classe A, nível 15, de Geometrista, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, em virtude do falecimento do seu ocupante Edson Fontenele Carneiro.

Registra-se a vacância ocorrida em 13.7.1964, do cargo da classe, nível 12, de Desenhista do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia.

em virtude do falecimento do seu ocupante, Franklin Sarmiento da Aguiar.

Registra-se a vacância ocorrida em 7.3.1965, do cargo da classe B, nível 18, de Cartógrafo, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, em virtude do falecimento de seu ocupante, Genésio Cunha de Vasconcelos.

Registra-se a vacância ocorrida em 6.7.1965, do cargo da classe A, nível 9, de Fotógrafo, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, em virtude do falecimento de seu ocupante, Guilherme Winter.

Registra-se a vacância ocorrida em 3.2.1965, do cargo da classe B, nível 10, de Escriturário do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, em virtude do falecimento do seu ocupante Wilson Macedo Bittencourt.

Registra-se a vacância ocorrida em 6.2.1966, do cargo da classe A, nível 12, de Fotogrametrista, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, em virtude do falecimento do seu ocupante Antônio Carlos N. da Matta.

Registra-se a vacância ocorrida em 15.5.1966, do cargo da classe A, nível 8, de Ascensorista, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, em virtude do falecimento do seu ocupante Antônio Carlos N. da Matta.

Registra-se a vacância ocorrida em 29.1.1967, do cargo da classe singular nível 18, de Tesoureiro-Auxiliar, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, em virtude do falecimento do seu ocupante Carlos de Carvalho Pedrosa.

Registra-se a vacância ocorrida em 6.12.1967, do cargo da classe A, nível 12, de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, em virtude do falecimento do seu ocupante, Hélio Augusto de Menezes.

Registra-se a vacância ocorrida em 24.10.1967, do cargo da classe A, nível 16, de Redator, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, em virtude do falecimento do seu ocupante, Maria Fagundes de Souza Docca Pacheco.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL

O Superintendente da Superintendência do Departamento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe confere o artigo II, letra "I", do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial n.º 61, de 11 de março de 1968, e tendo em vista a exposição que lhe foi feita pelo Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n.º 1/DTSG, de 5 de janeiro de 1968, do Presidente da extinta Fundação Brasil Central, resolve:

Nº 3 — Designar João Batista Cavalcanti de Mello, Raimundo Nonato Ferreira da Cruz e Luis Afonso de Albuquerque, respectivamente, Técnico de Administração, nível 21-B, do DNOCS; Redator nível 20-A, do Quadro Permanente — Parte Especial do Ministério do Interior e Revisor, nível 14-B, do DNOCS, para constituírem comissão, sob a presidência do primeiro, com a finalidade de concluir os trabalhos de apuração da

acusação de abandono de cargo, apresentada contra Jairo Borges do Val, Médico, nível 22-B, do Quadro Extinto da Fundação Brasil Central, com base nos elementos já colhidos pela comissão constituída pela Portaria n.º 1/DTSG, de 5 de janeiro de 1968.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO), usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto n.º 62.198, de 31 de janeiro de 1968, resolve:

Nº 4 — Observando o organograma da SUDECO, a ser apreciado pelo Conselho Deliberativo do órgão, designar Hamilton Bastos Lourenço para responder, em caráter provisório, pelo Escritório Regional da SUDECO, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, sabendo-lhe, de imediato, proceder ao recebimento do acervo material e valores do Escritório de Representação da extinta Fundação Brasil Central naquela cidade. — Sebastião Dante de Camargo Júnior.

Térmo de Convênio que entre si fazem a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS), na forma abaixo:

Térmo nº 6-68 — Ano de 1968 —
Processo — CNEN-516-68.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada por seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada "CNEN", e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS) com sede na cidade — Porto Alegre, Rio Grande do Sul, representada pelo seu Magnífico Reitor Professor José Carlos Fonseca Milano, doravante denominada "UFRS", acordam em assinar o presente termo de convênio de cooperação restrita, estabelecendo o seguinte:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada pela CNEN à UFRS, através do seu Instituto de Física, para o desenvolvimento de pesquisas nos campos de espectroscopia nuclear e física do estado sólido.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1968.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros decorrentes deste convênio, no total de NCr\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros novos), serão fornecidos pela CNEN em moeda nacional, para a aquisição de um Liquefator de Nitrogênio.

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN serão movimentadas pelo Professor Pedro da Rocha Andrade, chefe da Divisão de Física Experimental, do Instituto de Física da UFRS, através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica, cujos saldos deverão ser recolhidos à CNEN com as prestações de contas acompanhadas dos extratos de contas.

Cláusula IV — Dos Materiais Adquiridos — Os materiais adquiridos serão de propriedade da CNEN e ficarão sob a guarda e responsabilidade do Instituto de Física.

Cláusula V — Dos Relatórios e Prestações de Contas — A UFRS, pelo Instituto de Física obriga-se em relação a quantia que ora recebe e prevista na cláusula III, a observar as normas e instruções sobre prestações de contas que a CNEN baixará, em cumprimento ao Decreto-lei nº 119-67.

Cláusula VI — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios próprios.

Cláusula VII — Da Responsabilidade — O Diretor do Instituto de Física da UFRS, Professor David Mesquita da Cunha e, Professor Pedro da Rocha Andrade, chefe da Divisão de Física Experimental, ficam solidariamente responsáveis pela perfeita aplicação dos recursos concedidos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Cláusula VIII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN, na sua Sessão nº 276-A, de 28 de dezembro de 1967 e demais documentos constantes do Processo — CNEN-516-68, correndo a despesa pelo Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula IX — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o Instituto de Física, deverá dentro de 30 (trinta) dias da

TÉRMO DE CONTRATO

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

data de cessação, apresentar relatório e prestação de contas na forma exigida, bem como devolver à CNEN o material permanentemente adquirido em decorrência do presente convênio.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio, implica na sua denúncia, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Instituto de Física, sem prejuízo das medidas legais cabíveis na espécie, havendo impedimento de celebrar-se novo convênio, até apuração final das responsabilidades.

Cláusula X — Do Fóro — As partes elegem o fóro desta cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do estabelecido neste termo de convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este termo de convênio, em 9 (nove) vias de igual teor, assinadas pelas partes interessadas na presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1968. — **Uriel da Costa Ribeiro**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **José Carlos Fonseca Milano**, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. — **David Mesquita da Cunha**, Diretor do Instituto de Física. — **Pedro da Rocha Andrade**, Chefe da Divisão de Física Experimental.

Testemunhas: **Raquel A. Lage**. — **Sônia Maranhão**.
(Nº 1.279-B — 5-4-68 — NCr\$ 66,00)

Térmo de Convênio que entre si firmam a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas na forma abaixo:

Térmo nº 7-68 — Ano de 1968 —
Processo CNEN-592-66.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada por seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada "CNEN", e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, com sede na Avenida Wenceslau Braz, nº 71, nesta cidade, representado por seu Presidente, Almirante Octacílio Cunha, neste ato denominado "Centro", acordam em assinar o presente convênio sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada pela CNEN ao Centro para a execução do "Programa de Espectroscopia Nuclear" de acordo com o Processo — CNEN-592-66, que passa a fazer parte integrante e complementar deste convênio.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar até 31 de maio de 1968.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — A "CNEN" fornecerá ao "Centro", após a assinatura do presente termo a quantia de NCr\$ 56.398,17 (cinquenta e seis mil, tre-

zentos e noventa e oito cruzeiros novos e dezessete centavos) para ser aplicada na aquisição do equipamento ainda não adquirido previsto no convênio assinado em 9 de junho de 1967. Térmo nº 18-67.

Cláusula IV — Dos Relatórios e das Prestações de Contas — O "Centro" deverá prestar contas, bem como apresentar relatório das atividades referentes ao objeto deste convênio, até 30 de junho do corrente ano.

Subcláusula Primeira — O "Centro" se compromete a observar o disposto nas Instruções (anexas), sobre Prestação de Contas, bem como as Normas para Concessão de Auxílios (Resoluções nºs 1-65, e 1-66), adotadas pela "CNEN", as quais passam a fazer parte integrante do presente.

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela "CNEN" ou o seu saldo, não poderão ser destinadas a aplicação diversa da prevista neste termo. No caso da não utilização total dos recursos, será o saldo recolhido a Tesouraria da "CNEN", juntamente com a prestação de contas.

Subcláusula Terceira — O recebimento dos saldos restituídos a "CNEN", será sempre feito condicionadamente, até a aprovação da prestação de contas.

Cláusula V — Da Fiscalização — A "CNEN" se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Da Responsabilidade — O Presidente do "Centro", Almirante Octacílio Cunha, fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos concedidos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Cláusula VII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções nºs 1-65, de 30 de janeiro de 1965, (Diário Oficial de 8 de fevereiro de 1965, Seção I, Parte II, pág. 623), 1-66, de 4 de janeiro de 1966 (Diário Oficial de 3 de março de 1966, Seção I, Parte II, pág. 671) e decisão do Presidente da CNEN constante do Processo CNEN-592-66, correndo a despesa por conta do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula VIII — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 30 (trinta) dias. Neste caso o "Centro" deverá dentro de 30 (trinta) dias da data da cessação, apresentar o relatório e prestação de contas regulares.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio, implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do "Centro" sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula X — Do Fóro — As partes elegem o fóro desta cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo de convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 9 (nove) vias de igual teor, assinadas pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1968. — **Uriel da Costa Ribeiro**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Alm. Octacílio Cunha**, Presidente do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

Testemunhas: **Raquel A. Lage**. — **Sônia Maranhão**.
(Nº 1.280 — 6-4-68 — NCr\$ 66,00)

LEI DE SEGURANÇA

DIVULGAÇÃO Nº 999

Preço NCr\$ 0,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

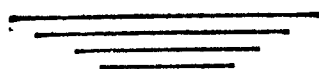
Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(com as alterações)

DIVULGAÇÃO Nº 1.002



Preço: NCr\$ 0,65

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO, NCr\$ 0,16